

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016**

**Objeto:** Contratação de empresa para a realização de eleição da Funpresp-Exe, via internet, mediante sistema próprio da Contratada, para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico dos Planos ExecPrev e LegisPrev, com seus respectivos suplentes, nos termos das especificações descritas neste Edital e em seus anexos.

**PROCESSO Nº 000328/2016**

**ANEXOS I – Termo de Referência**

**II – Modelo de Proposta Comercial**

**III - Regulamento Eleitoral**

**IV – Minuta de Contrato**

| <b><u>ITEM</u></b> | <b><u>ASSUNTO</u></b>                      |
|--------------------|--------------------------------------------|
| 1 -                | DO OBJETO                                  |
| 2 -                | DA PARTICIPAÇÃO                            |
| 3 -                | DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO       |
| 4 -                | DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS             |
| 5 -                | DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA              |
| 6 -                | DA ABERTURA DA SESSÃO                      |
| 7 -                | DA FORMALIZAÇÃO DOS LANCES                 |
| 8 -                | DA DESCONEXÃO                              |
| 9 -                | DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS                |
| 10 -               | DA HABILITAÇÃO                             |
| 11 -               | DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS |
| 12 -               | DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO  |
| 13 -               | DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS             |
| 14 -               | DOS RECURSOS                               |
| 15 -               | DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO            |
| 16 -               | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA               |
| 17 -               | DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE              |
| 18 -               | DO CONTRATO                                |
| 19 -               | DO PAGAMENTO                               |
| 20 -               | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                    |
| 21 -               | DO REAJUSTAMENTO                           |
| 22 -               | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS                |
| 23 -               | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS                     |

**Processo Nº 000328/2016**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 22/12/2016 às 10:00 horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: 12/12/2016 às 08:00 horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: 22/12/2016 às 10:00 horas.

Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

A Funpresp-Exe, por intermédio da Gerência de Patrimônio e Logística, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 043/2016, de 28 de junho de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para a realização de eleição da Funpresp-Exe, via internet, mediante sistema próprio da Contratada, para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico dos Planos ExecPrev e LegisPrev, com seus respectivos suplentes.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos, desde que:
  - 2.1.1 Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
  - 2.1.2 Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.
- 2.2 Não serão admitidas nesta licitação a participação de licitantes:

- 2.2.1 Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 2.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 2.2.3.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Funpresp-Exe, suspenso, durante o prazo da sanção aplicada.
- 2.2.4 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição.
- 2.2.5 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- 2.2.6 Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.2.7 Empresas distintas, por meio de um mesmo representante.
- 2.2.8 Que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.
- 2.3 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>Acesso Livre>Sicaf.
- 3.2 O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o que permite ao fornecedor obter *login* e senha para participar de Pregões, na forma Eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, cujo teor encontra-se disponível no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>legislação>instrução normativa.

- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A licitante deverá apresentar sua proposta contendo o valor **global** para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto, mediante o preenchimento do “modelo de proposta de preços”, conforme modelo constante do anexo II.
- 4.2 A proposta deverá estar acompanhada de planilha de preços (anexo II), com o detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional, na forma dos anexos deste Edital.
- 4.3 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional para Funpresp-Exe.
- 4.4 A apresentação da propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.
- 4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da [Lei nº 8.666/1993](#)).
- 4.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

- 4.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 4.9 A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “online” pelos licitantes.
- 4.10 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
- 4.11 A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública virtual.
- 4.12 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 10 horas do dia 22/12/2016, às 10:00 horas**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.13 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.14 O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único.
- 4.15 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital.
- 4.16 A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara que, detalhada e separadamente, apresente a formação dos custos do serviço, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo pregoeiro.
- 4.17 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para Funpresp-Exe.

- 4.18 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.19 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.20 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.21 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.
  - 5.1.1 O pregoeiro efetuará análise de compatibilidade das propostas com os preceitos contidos nos art. 29 e 29-A da IN nº 02/2008/SLTI – MP.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 5.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de sua aceitação.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das empresas participantes do certame.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
  - 7.8.1 Os lances enviados em desacordo com o item 7.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 7.9 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
  - 7.9.1. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

## **8. DA DESCONEXÃO**

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



- 8.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço global para a prestação dos serviços, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.5.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;



- 9.5.2.2 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.5.2.3 não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.5.2.4 no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 9.5.2.5 o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.5.3 na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.5.4 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem 9.5.1 acima, antes de efetuar o seu lance, deverá observar o que preceitua o subitem 9.14 adiante, abstendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, os valores de que tratam os incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, A empresa de pequeno porte deverá observar também ao disposto no art. 3º §§ 9º e 9º-A da Lei Complementar 123/2006, conforme abaixo descrito:
- 9.5.4.1 A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da referida Lei, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos seus §§ 9º-A, 10 e 12, portanto, caso a empresa se enquadre na situação de que trata o mencionado dispositivo legal, sendo considerada excluída da condição de empresa de pequeno porte, não poderá

usufruir o benefício de desempate previsto no subitem 9.5.1.

9.5.4.2. Os efeitos da exclusão prevista no subitem anterior dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6 Serão desclassificadas as propostas que: apresentarem preços excessivos, bem como aquelas que cotarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.7 Para os efeitos do disposto no subitem 9.6 consideram-se manifestamente inexequíveis, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.7.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não comprometam o valor global ou contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.7.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.8 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados pelas empresas classificadas e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.11 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

- 9.11.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.11.2 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.12 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de até **02 (duas) horas**, após a convocação, no campo “anexo de proposta” ou, caso haja algum problema de conexão, pelo e-mail [licitacao@funpresp.com.br](mailto:licitacao@funpresp.com.br), a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão.
  - 9.12.1 A proposta de preços descrita no subitem 9.12 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de proposta de preços, constante do anexo II deste Edital.
  - 9.12.2 Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro.
  - 9.12.3 Os originais ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no subitem 9.12 deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14 Caso se sagre vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu os limites fixados nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

- 9.15 Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## 10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União – [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via e-mail, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meio de anexo do Comprasnet ou por meio do endereço eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

- 10.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, conforme abaixo:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.3.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

10.3.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

10.3.1.2.1 Os documentos de que trata o subitem anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 10.3.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 10.3.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.
- 10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 10.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
  - 10.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
    - 10.3.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 10.3.2.3 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
  - 10.3.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, cuja falta de envio poderá ser sanada pelo Pregoeiro mediante a extração no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

10.3.2.5 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Funpresp-Exe, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2.5.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Funpresp-Exe convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

#### 10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

10.3.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.3.3.1.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.3.3.3 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.3.3.4 Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, exceto se possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido, correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor global estimado para contratação.

#### 10.3.4. Relativo à Qualificação Técnica:

10.3.4.1 As empresas, REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

10.3.4.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que comprove(m) a experiência da empresa na realização, por meio da internet, de processo de eleição de representantes de participantes, associados e congêneres para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e correlatos, com população votante de, no mínimo, 10.000 eleitores.



- 10.3.4.1.2. Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.
- 10.3.5. Declarações a serem enviadas via sistema:
- 10.3.5.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
- 10.3.5.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005.
- 10.3.5.3 Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, se for o caso.
- 10.3.5.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN/SLTI-MP/nº 02, de 16 de setembro de 2009.
- 10.3.5.5 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada em todos os níveis do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2 e no subitem 10.3.3.3, caso os seus índices sejam superiores a 1 (um).
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

- 10.8 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.9 A detentora da melhor oferta, após a aceitação da proposta, deverá encaminhar a documentação objetivando comprovar as suas condições de habilitação, no prazo de até **02 (duas) horas**, após a convocação, no campo “anexo de proposta” ou, caso haja algum problema de conexão, pelo e-mail [licitacao@funpresp.com.br](mailto:licitacao@funpresp.com.br).
- 10.8.1 Os originais dos documentos exigidos no subitem 10.9 deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 10.10 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

- 11.1 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN SLTI MPOG nº 2/2010, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).
- 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail [licitacao@funpresp.com.br](mailto:licitacao@funpresp.com.br), ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – segundo andar – Salas 203/204 – CEP: 70712-900 – Brasília - DF. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

## 13 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [licitacao@funpresp.com.br](mailto:licitacao@funpresp.com.br).
- 13.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no portal COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 13.3 As impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos apresentados na Funpresp-Exe, ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

## 14 DOS RECURSOS

- 14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.1.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.1.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.

14.3.1. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Patrimônio e Logística Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília – DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas.

## **15 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

15.1 Os prazos para a execução dos serviços estão relacionados no item 13 do Termo de Referência e na cláusula sexta da Minuta do contrato, anexos I e IV deste Edital.

## **16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.1 As obrigações da Contratada estão relacionadas no item 15 do Termo de Referência e na cláusula décima primeira da Minuta do contrato, anexos I e IV deste Edital.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 As obrigações da Contratante estão relacionadas no item 16 do Termo de Referência e na cláusula décima segunda da Minuta do contrato, anexos I e IV deste Edital.

## **18. DO CONTRATO**

- 18.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Funpresp-Exe.
- 18.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 18.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será convocado os licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Edital.
- 18.3 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 18.4 Antes da celebração do contrato, a Funpresp-Exe realizará consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujo resultado será anexado aos autos.
- 18.5 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Funpresp-Exe, devidamente designado através de instrumento próprio, o qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço e de tudo dará ciência à Funpresp-Exe, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

## **19. DO PAGAMENTO**

- 19.1 As condições de pagamento estão registradas no item 19 do Termo de Referência e na cláusula décima terceira da Minuta do contrato, anexos I e IV deste Edital.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA).

## **21. DO REAJUSTAMENTO**

21.1 O preço é fixo e irrevogável.

## **23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1 As sanções estão registradas no item 18 do Termo de Referência e na cláusula décima sexta da Minuta do Contrato, anexos I e IV deste Edital.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2 Fica assegurado à Funpresp-Exe o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.
- 24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11. Os prazos de que tratam os itens 9.12 e 10.9 poderão ser dilatados a pedido da licitante, devendo esta apresentar ao Pregoeiro motivo pertinente que justifique a concessão de novo prazo.
- 24.11.1 Caso o Pregoeiro observe a necessidade de dilatação de prazo mesmo sem provocação, poderá fazê-lo apresentando as motivações da decisão, atendendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 24.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.14 Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, cujas empresas deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se à Funpresp-Exe a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.
- 24.15 O valor estimado da contratação foi apurado conforme o quadro demonstrativo abaixo:



| ESTIMATIVA - DEMANDA COMPLETA |                                           |            |         |                |                  |
|-------------------------------|-------------------------------------------|------------|---------|----------------|------------------|
| Item                          | Descrição                                 | Quantidade | Unidade | Preço Unitário | Preço Total      |
| 1                             | Realização de eleição da FUNPRESP         | 1          | unidade | 27.392,50      | 27.392,50        |
| 2                             | Realização de segunda eleição da FUNPRESP | 1          | unidade | 4.000,00       | 4.000,00         |
| <b>Preço Total</b>            |                                           |            |         |                | <b>31.392,50</b> |

- 24.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 09 de agosto de 2000, à Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 24.17 O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.
- 24.18 Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br), ou poderão ser retirados na Gerência de Patrimônio e Logística, Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília - DF, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:45 horas. Telefones para contato: (61) 2020-9308.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2016.

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA  
Pregoeiro

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para processar e apurar eleição da Funpresp-Exe, via internet, mediante sistema próprio da Contratada, para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico dos Planos ExecPrev e LegisPrev, com seus respectivos suplentes.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1 A Funpresp-Exe teve sua criação autorizada pela Lei 12.618/2012 (30/04/2012), efetivada pelo Decreto 7.808/2012 (20/09/2012), com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário complementar para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo da União, suas autarquias e fundações. Por convênio de adesão, tem também o Poder Legislativo a qualidade de patrocinador de plano de benefícios próprio administrado pela Funpresp-Exe.
- 2.2 A referida Lei, em seu art. 23, parágrafo único, impõe que a cada dois anos sejam realizadas eleições entre os participantes e assistidos, para a escolha dos seus representantes dos conselhos das entidades administradoras dos fundos de previdência.
- 2.3 No estatuto da Funpresp-Exe, disponível em [www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br), foram previstas as eleições de parte dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como dos membros dos Comitês de Assessoramento Técnico (Planos de Benefícios ExecPrev e LegisPrev), conforme art. 19, § 5º, e art. 20, § 1º.
- 2.4 Diante disto, o atual Conselho Deliberativo aprovou o Regulamento Eleitoral (Anexo II), que disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos e seus respectivos suplentes.
- 2.5 Neste regulamento, está previsto no art. 6º, § 1º, inciso IV, a utilização de sistema eletrônico de votação pela internet e de apuração dos votos.
- 2.6 Também está previsto, nos artigos 26, 27 e 28 do regulamento, a disponibilização, no Portal da Funpresp-Exe, de espaços específicos para a divulgação de informações do processo eleitoral e de informações das chapas candidatas.
- 2.7 Assim, expostos estes motivos, é que se faz necessária a presente contratação.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.
- 3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. DOS SERVIÇOS DEMANDADOS**

- 4.1 O objeto da contratação compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:
- a) Sítio da Eleição: disponibilização de sítio seguro na internet, onde o participante e assistido exercerá seu direito a voto. No Portal da Funpresp-Exe o participante e assistido será autenticado, permitindo o redirecionamento seguro para o Sítio da Eleição.
  - b) Hot Site da Eleição: Sítio na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, chapas inscritas, Regulamento Eleitoral, campanha das chapas, entre outros.
  - c) Realização da Primeira Eleição: realização da eleição automatizada que, além da disponibilização do Sítio da Eleição, compreenderá: (i) a emissão de “zerézima”; (ii) a captura de votos, garantindo o sigilo e sua unicidade; (iii) a apuração do resultado; (iv) a emissão do resultado e relatórios estatísticos; (v) a avaliação do quórum; e (vi) ambiente de acesso seguro aos equipamentos que hospedam a solução. A eleição ocorrerá durante 3 (três) dias úteis no período compreendido entre 08:30 hora de 13/03/2017 e 18h00min de 15/03/2017.
  - d) Realização da Segunda Eleição: em caso de não efetivação do quórum mínimo previsto em Regulamento Eleitoral, a eleição será realizada novamente com todos os serviços relacionados. A eleição ocorrerá durante 3 (três) dias úteis no período compreendido entre 08:30 hora de 21/03/2017 e 18h00min de 23/03/2017.

- e) Realização de Eleição Simulada: em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura contratual, será realizada eleição simulada, com participantes, assistidos e chapas candidatas fictícias, com objetivo de validar e ajustar o processo eleitoral e os serviços a serem prestados pela Contratada.
- 4.2 A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará, no que couber, as disposições do Regulamento Eleitoral (Anexo II) e do Cronograma da Eleição.
- 4.2.1 O Regulamento Eleitoral prevê a eleição de 3 (três) chapas:
  - a) Uma chapa, composta por membros e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que receberá votos de participantes e assistidos do Plano de Benefícios do Poder Executivo e do Plano de Benefícios do Poder Legislativo.
  - b) Uma chapa, composta por membros e suplentes do Comitê de Assessoramento Técnico do Poder Executivo, que receberá votos somente de participantes e assistidos do Plano de Benefícios do Poder Executivo.
  - c) Uma chapa, composta por membros e suplentes do Comitê de Assessoramento Técnico do Poder Legislativo, que receberá votos somente de participantes e assistidos do Plano de Benefícios do Poder Legislativo.

## **5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 Os serviços serão executados fora do ambiente da Funpresp-Exe, em uma única vez, com o objetivo de atender as especificações contidas neste Termo de Referência.

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **6.1 Disponibilização e manutenção de *Hot Site* da Eleição.**

- 6.1.1 O *Hot Site* deverá contemplar a divulgação e atualização de informações como: Regulamento Eleitoral; Cronograma da Eleição; chapas inscritas; informações sobre os integrantes das chapas, como currículo, fotos e cargos a que concorrem; programas e campanhas das chapas; disponibilização de formulários utilizados no processo eleitoral; divulgação de atos da comissão eleitoral; publicação de resultados e estatísticas das eleições; e outras previstas conforme artigos 26, 27 e 28 do Regulamento Eleitoral.
- 6.1.2 O *Hot Site* deverá utilizar o padrão de identidade visual da Funpresp-Exe.
- 6.1.3 O *Hot Site* deverá disponibilizar e manter uma página para cada chapa.
- 6.1.4 O *Hot Site* terá o endereço a ser definido pela Funpresp-Exe no sítio da Contratada, sendo semelhante a: [www.Contratada.com.br/Funpresp-Exe2017](http://www.Contratada.com.br/Funpresp-Exe2017).
- 6.1.5 A hospedagem do *Hot Site* deverá utilizar-se de estrutura física conforme item 7 deste Termo de Referência.

- 6.1.6 As solicitações de alteração e publicação de informações no Hot Site deverão ser realizadas em até 1 (um) dia útil após a solicitação pela Funpresp-Exe, bem como atendimento relacionados a disponibilidade do serviço.
- 6.1.7 O *Hot Site* deverá ser disponibilizado e mantido, no mínimo, por 15 (quinze) dias após a comunicação do resultado oficial da eleição, pela Diretoria-Executiva, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal (item 13.2.h).
- 6.2 Realização da Primeira Eleição.**
- 6.2.1 Disponibilizar e manter Sítio da Eleição, por meio do qual os participantes e assistidos efetivarão seus votos durante o período de realização desta (item 13.2.d), **de modo ininterrupto**.
- 6.2.2 A hospedagem do Sítio da Eleição deverá utilizar-se de estrutura física conforme item 7 deste Termo de Referência.
- 6.2.3 A lista com as informações dos participantes e assistidos, aptos a votarem, será encaminhada à Contratada para convalidar o acesso individual que será utilizado na identificação e autenticação, na conectividade entre o Sítio da Eleição e da área restrita do participante e assistido no Portal da Funpresp-Exe.
- 6.2.4 A identificação do participante e assistido será realizada pela área restrita do Portal da Funpresp-Exe, que disponibilizará link que o redirecionará ao Sítio da Eleição hospedado em servidores da Contratada. Para tanto, a Contratada deverá:
- a) Suportar o processo de conectividade com o Portal da Funpresp-Exe, de acordo com os padrões estabelecidos conjuntamente, respeitados aspectos relacionados à segurança.
  - b) Prover algoritmo e procedimentos para garantir acesso do participante e assistido, pela área restrita do Portal da Funpresp-Exe, apresentando as especificações técnicas e a arquitetura proposta.
  - c) Para os assistidos, que não possuam acesso à área restrita do Portal da Funpresp-Exe, a Contratada deverá disponibilizar acesso direto e seguro ao sítio de votação, validando a identificação e senha do assistido, garantindo assim a legitimidade do acesso à tela das Cédulas de votação.
- 6.2.5 O Sítio da Eleição deverá garantir que os participantes e assistidos votem somente uma vez.
- 6.2.6 A votação será registrada, no Sítio da Eleição, de tal sorte a não permitir a associação do voto ao participante e assistido, garantindo total sigilo da informação.

- 6.2.7 As “cédulas de votação” disponibilizadas no Sítio da Eleição deverão obedecer a composição de chapas, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral que, resumidamente, contemplará:
- a) “Cédula de votação” com a relação das chapas candidatas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cada chapa contendo a relação nominal, com foto, de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes). Esta cédula será disponibilizada a todos os participantes e assistidos.
  - b) “Cédula de votação” para o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano de Benefícios do Poder Executivo, com a relação das chapas candidatas ao Comitê, cada chapa contendo a relação nominal, com foto, de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes). Esta cédula será disponibilizada somente aos participantes e assistidos vinculados ao Plano de Benefícios do Poder Executivo.
  - c) “Cédula de votação” para o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano de Benefícios do Poder Legislativo, com a relação das chapas candidatas ao Comitê, cada chapa contendo a relação nominal, com foto, de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes). Esta cédula será disponibilizada somente aos participantes e assistidos vinculados ao Plano de Benefícios do Poder Legislativo.
- 6.2.8 O Sítio da Eleição deverá contemplar acesso seguro por meio de práticas de segurança com o uso de certificados digitais de segurança emitidos por empresas cuja confiança está incluída nos navegadores de mercado (Internet Explorer 7 ou superior, Chrome, Firefox, etc).
- 6.2.9 Em caso de incompatibilidade do navegador internet do participante e assistido, com o Sítio da Eleição, mensagem informativa deverá ser exibida a respeito.
- 6.2.10 Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao período da eleição a Contratada deverá:
- a) Realizar o processo de cadastramento das chapas candidatas para disponibilização no Sítio da Eleição.
  - b) Emitir “zerézima” por meio de duas senhas de representantes da comissão eleitoral da Funpresp-Exe.
  - c) Realizar reunião de “lacreção” do sistema.
  - d) Realizar reunião de detalhamento do processo eleitoral, no tocante ao funcionamento da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência perante a Comissão Eleitoral.
- 6.2.11 Imediatamente após o período de eleição a Contratada deverá, por meio dos dados apurados no Sítio da Eleição:

- a) Avaliar e apresentar o quórum da votação.
- b) Realizar apuração dos votos, considerando: (i) as chapas concorrentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal; (ii) as chapas concorrentes ao Comitê de Assessoramento Técnico do Poder Legislativo; e (iii) as chapas concorrentes ao Comitê de Assessoramento Técnico do Poder Executivo.
- c) Emitir resultados da votação e relatórios estatísticos, demonstrando os votos válidos, votos nulos, votos brancos e votos de cada chapa concorrente.
- d) Emitir relatório apresentando CPF e nome dos participantes e assistidos que exerceram o direito ao voto.

6.2.12 Antes, durante e após o período da eleição, a Contratada deverá:

- a) Facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da Auditoria a ser contratada pela Funpresp-Exe (auditoria independente), promovendo fácil acesso à documentação relativa ao objeto do presente Contrato, inclusive: nas suas dependências, código-fonte, verificação de ambiente, testes de caixa-preta e lacração lógica do sistema.
- b) Monitorar e acompanhar o processo de votação durante o período designado no Cronograma da Eleição, mediante a aplicação de rotinas destinadas a aferir a consistência do banco de dados cadastrado e o processo como um todo.
- c) Garantir que os acessos realizados internamente sejam feitos por meio de usuário e senha individual, permitindo a imputação de responsabilidades individuais dos seus atos.
- d) Garantir que os equipamentos utilizados, compartilhados ou não, estejam sob restrição de acesso físico durante o período das eleições.
- e) Garantir, se for o caso, que os acessos de pessoas às instalações no período de eleições sejam registrados, na forma eletrônica, para a auditoria independente.
- f) Obter e fornecer *logs* de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação à empresa de auditoria independente.
- g) Realizar adequações recomendadas pela Auditoria necessárias para garantir a lisura e transparência do processo.

6.2.13 A critério da Funpresp-Exe, o item 6.2.4 poderá ser afastado para que a identificação do participante e assistido se dê diretamente no Sítio da Eleição da Contratada.



### **6.3 Realização da Segunda Eleição.**

- 6.3.1 Caso se verifique que a Realização da Primeira Eleição não tenha atingido o quórum mínimo previsto no Regulamento Eleitoral, nova eleição deverá ser realizada.
- 6.3.2 A Realização da Segunda Eleição será efetuada no período previsto no item 13.2.f.
- 6.3.3 A realização da Segunda Eleição observará as disposições constantes no item 6.2 e seus subitens.

### **6.4 Realização de Eleição Simulada.**

- 6.4.1 Com objetivo de validar e ajustar o processo eleitoral será realizada eleição simulada no período previsto no item 13.2.b.
- 6.4.2 A Realização da Eleição Simulada terá por objetivo executar e avaliar as disposições constantes nos itens 6.2.1 à 6.2.11 e seus respectivos subitens.
- 6.4.3 A homologação da Realização da Eleição Simulada (item 13.2.c) dar-se-á pela entrega de parecer da Contratada, que apresente os resultados e eventuais necessidades e orientações para que a Funpresp-Exe ajuste o seu processo eleitoral.

## **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTRUTURA FÍSICA**

- 7.1 Os serviços serão executados pela Contratada, exclusivamente nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios ou terceirizados, apropriados para manter a disponibilidade dos processos necessários à execução do Contrato.
- 7.2 A Contratada deverá dispor de Infraestrutura de conexão com a internet, preferencialmente com contingência, que permita o acesso de forma ininterrupta e com bom desempenho (tempo de resposta das páginas do Sítio inferior a 2 segundos), necessário para atender a expectativa de 30.000 (trinta mil) eleitores, com monitoramento do uso de banda.
- 7.3 Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet correrão por conta da Contratada, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.
- 7.4 Suporte técnico durante o período de realização das eleições, disponível por telefone e correio eletrônico.
- 7.5 Todas as manutenções deverão ser realizadas sem prejuízo à disponibilidade da operação e/ou da gestão das operações, devendo a Funpresp-Exe ser comunicada formalmente.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE**

- 8.1 As empresas, REGISTRADAS OU NÃO NO SICAF, deverão comprovar a qualificação técnica, conforme abaixo:

8.1.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, compatível(eis) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, que comprove(m) a experiência da empresa na realização, por meio da internet, de processo de eleição de representantes de participantes, associados e congêneres para os Conselhos Deliberativo, Fiscal e correlatos, com população votante de, no mínimo, 10.000 (dez mil) eleitores.

8.1.2 Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponível para a execução do objeto desta licitação.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

## **10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1 Tendo em vista o serviço ser de pequena monta, será dispensada a exigência de garantia contratual.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2017.

## **12. DO PREÇO**

12.1 O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transportes, tributos, dentre outras.

12.2 O preço do contrato terá por referencial máximo o Anexo I deste Termo de Referência a ser utilizado no processo licitatório.

12.3 O preço do contrato corresponde à Proposta da Contratada, conforme Anexo I deste Termo de Referência, e compreende todos os serviços especificados neste instrumento.

## **13. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 Em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato será elaborado Plano de Trabalho conjunto, que observará o Cronograma de Eleição definido pela Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe.

13.2 O Plano de Trabalho contemplará minimamente os seguintes eventos, cujas datas de ocorrência serão definidas conjuntamente, observando-se o cronograma de eleições da Funpresp-Exe:

- a) Disponibilização do Hot Site da eleição;
- b) Realização de eleição simulada;
- c) Homologação da eleição simulada;
- d) Realização da primeira eleição;
- e) Homologação da primeira eleição;
- f) Realização da segunda eleição, em caso de não efetivação de quórum mínimo na primeira eleição;
- g) Homologação da segunda eleição;
- h) Comunicação, pela Diretoria-Executiva, do resultado da eleição aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Funpresp-Exe.

#### **14. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

- 14.1 A Contratada obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deverá, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da Funpresp-Exe, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 15.2 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.3 Atender prontamente as reclamações da Funpresp-Exe, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 15.4 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.

- 15.5 Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão-de-obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a Funpresp-Exe, promovendo o controle de jornada e dos serviços relacionados à execução do Contrato.
- 15.6 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 15.7 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Funpresp-Exe.
- 15.8 Designar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Funpresp-Exe.
- 15.9 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 15.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.
- 15.11 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 15.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- 15.13 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 15.14 Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução dos serviços, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela Funpresp-Exe, sempre que solicitada, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 15.15 Fornecer à Funpresp-Exe, sempre que solicitada, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste contrato, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 15.16 Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pela Funpresp-Exe, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 15.17 Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela Funpresp-Exe para a perfeita execução deste contrato, a Contratada se compromete a:

- 15.17.1 Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do Contrato por qualquer motivo, transferindo à Funpresp-Exe a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;
- 15.17.2 Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;
- 15.17.3 Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste Contrato;
- 15.17.4 Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste contrato;
- 15.17.5 Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da Funpresp-Exe.
- 15.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 15.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 15.20. Comparecer à Funpresp-Exe, quando convocada com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, representada pelo seu responsável técnico, a 2 (duas) reuniões, que ocorrerão em datas distintas, para prestar informações à Diretoria Executiva e/ou órgãos colegiados da Fundação acerca do desenvolvimento dos trabalhos.
- 15.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666/1993.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE**

- 16.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2 Proporcionar à Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.

- 16.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 16.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 16.5 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 16.6 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 16.7 Para a perfeita execução do objeto pela Contratada, a Funpresp-Exe compromete-se a:
  - 16.7.1 Disponibilizar documentos necessários à implementação dos sítios e do sistema computacional, neles compreendendo o edital, o Cronograma da Eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão Eleitoral e da Junta Apuradora, a convocação do pleito, logomarca e eventualmente o texto;
  - 16.7.2 Enviar arquivos contendo a relação dos participantes e assistidos aptos a votarem, identificados pelo CPF, nome completo, plano de benefícios, patrocinador, município e unidade da federação;
  - 16.7.3 Enviar arquivos contendo o perfil de cada um dos candidatos inscritos ao pleito, incluindo-se currículos e fotos dos candidatos que assim o autorizarem, bem como informações a respeito das chapas nas quais os candidatos estão inscritos.
- 16.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada.
- 16.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2 O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

- 17.3 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
  - c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - d) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
  - e) consultar a regularidade fiscal da Contratada.
- 17.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe.
- 17.6 À Funpresp-Exe será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.
- 17.7 A assistência da fiscalização da Funpresp-Exe, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
- 17.8 Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
  - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;



e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993;

f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

17.9 O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

17.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Funpresp-Exe;

b) multa:

b1) de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

b2) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 18.2 A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 18.3 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.
- 18.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 18.6 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.1 poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **19. DO PAGAMENTO**

- 19.1 O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da primeira eleição (item 13.2.e) ou, em caso de necessidade de realização da segunda eleição, após sua respectiva homologação (item 13.2.g).
- 19.2 O pagamento será efetuado pela Funpresp-Exe no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada.
- 19.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.
- 19.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 19.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 19.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 19.6.1 não produziu os resultados acordados;
  - 19.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 19.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.7 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- 19.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.
- 19.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.10 Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 19.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 19.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 19.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 19.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

## **20. DO REAJUSTE**

20.1 O preço é fixo e irredutível.

## **21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e, haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

| PROPOSTA - DEMANDA COMPLETA |                                               |            |         |                |             |
|-----------------------------|-----------------------------------------------|------------|---------|----------------|-------------|
| Item                        | Descrição                                     | Quantidade | Unidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 1                           | Realização de eleição da Funpresp-Exe         | 1          | unidade |                |             |
| 2                           | Realização de segunda eleição da Funpresp-Exe | 1          | unidade |                |             |
| Preço Total                 |                                               |            |         |                |             |

Observação: O item 2 será executado e remunerado somente em caso de realização de segunda eleição, conforme item 4.1.d.

## ANEXO II DO EDITAL

### MODELO DA PROPOSTA

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, para execução dos serviços abaixo relacionados.

### DADOS DO PROPONENTE:

- NOME: \_\_\_\_\_
- RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_
- CNPJ Nº: \_\_\_\_\_
- ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_
- TELEFONES: \_\_\_\_\_
- E-MAIL: \_\_\_\_\_
- VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias): \_\_\_\_\_
- BANCO: (NOME) (Nº) (AGÊNCIA) (CONTA CORRENTE) \_\_\_\_\_

| Item        | Descrição                                 | Quant. | Unidade | Preço Unitário | Preço Total |
|-------------|-------------------------------------------|--------|---------|----------------|-------------|
| 1           | Realização de eleição da FUNPRESP         | 1      | unidade |                |             |
| 2           | Realização de segunda eleição da FUNPRESP | 1      | unidade |                |             |
| Preço Total |                                           |        |         |                |             |

**Observação:** o item 2 somente será executado/pago em caso de realização de segunda eleição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante da Empresa

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da licitante.





### **ANEXO III**

#### **REGULAMENTO ELEITORAL**

Regulamento Eleitoral disponível em [www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br), menu “A FUNPRESP”, submenu “Eleições FUNPRESP”.

# **REGULAMENTO ELEITORAL**

Texto aprovado pelo Conselho Deliberativo na 16ª Reunião Ordinária, de 20 de março de 2014,  
Resolução CD/Funpresp-Exe nº 27/2014 e alterado na 19ª Reunião Ordinária, de 30 de junho de 2014,  
Resolução CD/Funpresp-Exe nº 36/2014

## **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo- Funpresp-Exe e seus respectivos suplentes.

## **CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES**

Art. 2º Neste Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

I – Conselho Deliberativo: é o órgão máximo da estrutura organizacional da Funpresp-Exe, responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios, atuando mediante o estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, funcionamento, administração e operação;

II – Conselho Fiscal: é o órgão de fiscalização e controle interno da Funpresp-Exe;

III – Comitês de Assessoramento Técnico: são colegiados de caráter consultivo, um para cada plano de benefícios, vinculados ao Conselho Deliberativo, com competência para apresentar propostas, sugestões e recomendações prudenciais quanto à gestão da entidade e sua política de investimentos e à situação financeira e atuarial do respectivo plano de benefícios;

IV – Participante: é o servidor público federal titular de cargo efetivo ou membro do Tribunal de Contas da União que tiver aderido a plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe;

V – Assistido: é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

VI – Patrocinadores: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo que tiverem celebrado convênio de adesão com a Funpresp-Exe, bem como a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União;

VII – Quadro Funcional: é o conjunto de carreiras ou cargos isolados integrantes do mesmo patrocinador, conforme definido no Anexo I deste Regulamento;

VIII – Categoria Funcional: é o conjunto de carreiras ou cargos isolados com atribuições assemelhadas ou afins, ainda que integrantes de quadros distintos, conforme definido no Anexo II deste Regulamento;

IX – Portal da Funpresp-Exe: é a página da Funpresp-Exe na internet, que pode ser acessada através do endereço [www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br).

### **CAPÍTULO III - DOS MANDATOS**

Art. 3º Os representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico serão eleitos para um mandato de quatro anos, ressalvada a primeira investidura, para a qual serão eleitos:

I – no âmbito do Conselho Deliberativo, dois representantes para mandatos de quatro anos e um representante para mandato de dois anos;

II – no âmbito do Conselho Fiscal, um representante para mandato de quatro anos e um representante para mandato de dois anos; e

III – no âmbito de cada Comitê de Assessoramento Técnico, um representante para mandato de quatro anos e dois representantes para mandatos de dois anos.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente com prazo de mandato idêntico ao seu e sujeito às mesmas condições, critérios e requisitos aplicáveis à escolha do titular.

§ 2º Considera-se primeira investidura aquela imediatamente subsequente ao mandato provisório a que se refere o art. 59 do Estatuto da Funpresp-Exe, correspondente ao primeiro processo eleitoral da Funpresp-Exe.

Art. 4º O Presidente do Conselho Fiscal será o representante dos participantes e assistidos previamente indicado na lista de candidatos da chapa vencedora.

§ 1º A função de Presidente do Conselho Fiscal será alternada a cada dois anos entre os representantes dos participantes e assistidos, passando a ser exercida, a partir da data da posse do novo Conselheiro, pelo Conselheiro que tiver sido eleito no processo eleitoral anterior.

§ 2º No primeiro biênio da primeira investidura, será Presidente do Conselho Fiscal o Conselheiro eleito para o mandato de dois anos, assim indicado na lista de candidatos da respectiva chapa.

§ 3º Terminado o prazo do mandato do Presidente do Conselho Fiscal, o novo Presidente será o outro representante dos participantes e assistidos que já estiver no exercício do mandato de Conselheiro e assim sucessivamente.

### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º Haverá eleições a cada dois anos para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos cujos mandatos estejam prestes a terminar.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância na representação dos participantes e assistidos e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, será realizada nova eleição.

Art. 6º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

I – o Regulamento Eleitoral;

II – o Edital de Convocação da eleição;

III – a relação nominal dos eleitores;

IV – o sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos;

V – os Requerimentos de Inscrição das chapas;

VI – as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;

VII – as atas da Comissão Eleitoral;

VIII – eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º Todos os documentos referentes ao processo eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pela Funpresp pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

§ 3º A Gerência de Tecnologia da Informação da Funpresp-Exe avaliará o sistema eletrônico a que se refere o inciso IV do § 1º deste artigo quanto à sua estabilidade, segurança e confiabilidade.

Art. 7º O processo eleitoral poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente.

§ 1º Será declarada a nulidade quando preterida formalidade essencial ou na hipótese de fraude.

§ 2º Constituem formalidades essenciais:

I – o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;

II – a preservação da isonomia entre os candidatos;

III – o preenchimento dos requisitos legais ou constantes deste Regulamento;

IV – a manutenção da lisura do processo eleitoral.

§ 3º Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo.

§ 4º Não será declarada a nulidade em favor da chapa que a ela tiver dado causa ou quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes.

§ 5º A nulidade parcial será reconhecida, de ofício ou a pedido, por ato da Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva.

§ 6º A nulidade integral do processo eleitoral depende de reconhecimento dessa nulidade por decisão da Diretoria-Executiva, da qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º Compete à Diretoria-Executiva coordenar o processo eleitoral, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da Funpresp-Exe ou neste Regulamento:

I – instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;

II – designar os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento;

III – aprovar o Cronograma das eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;

IV – promover, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias relativamente ao último dia do período de inscrições das chapas, a divulgação do Regulamento Eleitoral, do ato de constituição da Comissão Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma da eleição;

V – promover a ampla divulgação do processo eleitoral perante os participantes e assistidos da Funpresp-Exe, informando, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação, o quórum da eleição e a data prevista para a posse dos eleitos;

VI – disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes e assistidos ao processo de votação;

VII – zelar pela lisura do processo eleitoral e pela inviolabilidade do sigilo do voto;

VIII – reconhecer a nulidade integral do processo eleitoral, conforme o previsto neste Regulamento;

IX – julgar eventuais recursos contra as decisões da Comissão Eleitoral que tiverem reconhecido a nulidade parcial do processo eleitoral, observada, no que couber, a forma prevista no art. 9º deste Regulamento; e

X – decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso X deste artigo, a eventual necessidade de especificação de órgãos ou entidades nas listas de quadros e de categorias funcionais contidas nos Anexos I e II deste Regulamento será tratada como caso omissos.

Art. 9º Cabe recurso ao Conselho Deliberativo contra as decisões da Diretoria-Executiva a que se refere o inciso VIII do art. 8º deste Regulamento.

§ 1º O recurso previsto neste artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte ao da ciência da decisão pelo interessado.

§ 3º O recurso será interposto perante a Diretoria-Executiva, que poderá reconsiderar sua decisão.

§ 4º Não havendo juízo de retratação por parte da Diretoria-Executiva até a segunda reunião ordinária realizada após a data do protocolo do recurso, os autos serão encaminhados ao Conselho Deliberativo independentemente do juízo de retratação.

§ 5º O Conselho Deliberativo decidirá o recurso em última instância no âmbito da Funpresp-Exe, determinando o retorno dos autos à Diretoria-Executiva, para cumprimento da decisão final.

## **CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 10. A Comissão Eleitoral será composta por três membros titulares e três suplentes, todos eleitores ou empregados em exercício na Funpresp-Exe designados pela Diretoria-Executiva.

§ 1º É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, hipóteses em que a Diretoria-Executiva procederá à imediata indicação de substituto.

§ 3º O ato de constituição da Comissão Eleitoral indicará a convocação de sua primeira reunião, sendo as reuniões subseqüentes convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão.

§ 4º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria absoluta, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral.

§ 5º Identificada a necessidade de dedicação em tempo integral dos membros da Comissão Eleitoral, esta deverá, quanto aos empregados em exercício na Funpresp-Exe, formalizar comunicação neste sentido à Diretoria-Executiva, especificando o período da ocorrência.

§ 6º É vedada qualquer espécie de interferência nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral:

I – eger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Presidente e o Secretário-Geral;

II – conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento e sob a coordenação da Diretoria-Executiva da Funpresp-Exe;

III – esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

IV – elaborar e divulgar, aos participantes e assistidos, eventuais comunicados referentes ao processo eleitoral, com o apoio da Gerência de Comunicação e Relacionamento da Funpresp-Exe;



V – receber e examinar os requerimentos de inscrição das chapas e a documentação apresentada, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto da Funpresp-Exe e no Edital de Convocação da eleição;

VI – divulgar os nomes das chapas que tiverem apresentado requerimento de inscrição e as respectivas composições, até o segundo dia útil após o término do prazo para inscrições;

VII – apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou de candidatos apresentadas conforme o estabelecido neste Regulamento;

VIII – comunicar formalmente ao representante de chapa inscrita eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;

IX – homologar a inscrição de chapa que tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos na legislação aplicável e neste Regulamento;

X – informar aos representantes das chapas a respeito da homologação das inscrições;

XI – na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;

XII - comunicar aos participantes e assistidos e à Diretoria-Executiva as chapas cujas inscrições foram homologadas, as respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;

XIII – imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar às chapas concorrentes e à Diretoria-Executiva o referido resultado, contendo as composições das chapas eleitas e o total de votos conferidos a cada chapa concorrente, bem como o total de votos nulos, em branco e abstenções;

XIV – julgar eventuais impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes relativamente a regras e procedimentos previstos no Estatuto ou neste Regulamento, devendo imediatamente submeter à Diretoria-Executiva eventuais questões acerca de casos omissos, com manifestação fundamentada da Comissão Eleitoral;

XV – constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao processo eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 12. A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria-Executiva, a qualquer tempo, a substituição de qualquer de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Deferida a proposta, a Diretoria-Executiva fará a imediata indicação de substituto, em decisão fundamentada anexada aos autos do processo eleitoral.

Art. 13. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral terão prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da dissolução da Comissão, para complementar e encerrar os

aspectos formais e documentais referentes ao processo, que será encaminhado à Diretoria-Executiva para arquivamento na Funpresp-Exe.

Art. 14. A Diretoria de Administração da Funpresp-Exe prestará o apoio logístico e administrativo necessário às atividades referentes ao processo eleitoral, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 15. A Gerência de Comunicação e Relacionamento, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará o processo eleitoral e distribuirá Boletim Especial sobre as eleições.

## **CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 16. As chapas deverão ser compostas por participantes e/ou assistidos da Funpresp-Exe que atendam às exigências legais e estatutárias e às condições previstas neste Regulamento.

Art. 17. Poderá compor chapa o participante ou assistido de plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe que atenda a todos os requisitos a seguir:

I – ser servidor público federal titular de cargo efetivo, ativo ou aposentado, de um dos patrocinadores da Funpresp-Exe, ou membro do Tribunal de Contas da União;

II – ter formação de nível superior;

III – ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive à de previdência complementar, ou como servidor público;

VI – estar ciente das vedações e obrigações legais, regulamentares e estatutárias referentes ao exercício da função para a qual se candidata;

VII – ter reputação ilibada;

VIII – não estar sujeito a restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;

IX – possuir ao menos três anos de contribuição a plano de benefícios administrado pela Funpresp-Exe;

X – não ter exercido mandato anterior no âmbito do mesmo órgão estatutário, como titular ou suplente, quando vedada a recondução; e

XI – estar habilitado a votar na eleição em que se candidata, na forma do art. 30 deste Regulamento.

§ 1º O requisito estabelecido no inciso IX do caput deste artigo não se aplica ao primeiro processo eleitoral da Funpresp-Exe.

§ 2º A perda da condição de participante ou assistido ou a perda da condição a que se refere o inciso I do caput deste artigo implicam a perda do mandato, a ser declarada pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo e no art. 26 do Estatuto.

§ 3º Além das hipóteses de perda de mandato aplicáveis aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros dos Comitês de Assessoramento Técnico poderão perder o mandato, a qualquer tempo, por decisão fundamentada da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§ 4º Serão anexados à Declaração do Candidato a que se refere o Anexo V documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 18. A representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá observar critérios de proporcionalidade entre patrocinadores e categorias funcionais, sendo vedada a eleição de dois representantes do quadro de pessoal do mesmo patrocinador ou pertencentes à mesma categoria funcional.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, as vagas dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal em cada chapa, considerando a relação constante do Anexo II deste Regulamento, serão preenchidas da seguinte forma:

I – relativamente às vagas de titulares do Conselho Deliberativo, serão indicados servidores pertencentes a diferentes categorias funcionais;

II – relativamente às vagas de suplentes do Conselho Deliberativo, serão indicados servidores pertencentes à mesma categoria funcional do respectivo titular;

III – relativamente às vagas de titulares do Conselho Fiscal, serão indicados servidores pertencentes a diferentes categorias funcionais;

IV – relativamente às vagas de suplentes do Conselho Fiscal, serão indicados servidores pertencentes a diferentes categorias funcionais, podendo a categoria funcional de suplente coincidir apenas com a categoria funcional do respectivo titular;

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, poderá haver coincidência de categorias funcionais presentes no Conselho Deliberativo com as categorias funcionais presentes no Conselho Fiscal.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não se aplicam aos Comitês de Assessoramento Técnico, aos quais só podem se candidatar participantes e assistidos do plano de benefícios a que se vincula o Comitê.

§ 4º O enquadramento do candidato em determinado quadro ou categoria funcional deve ser feito de acordo com a lotação do respectivo cargo efetivo na data do requerimento de inscrição da respectiva chapa, observado o § 2º do art. 23 deste Regulamento.

§ 5º Quando a quantidade de participantes e assistidos de determinada categoria funcional do Anexo II deste Regulamento, considerada a base de votantes a que se refere o art. 30, tornar-se 3% (três por cento) maior ou menor que a quantidade de participantes e assistidos de outra categoria funcional, o Conselho Deliberativo deliberará sobre a necessidade de revisão do Anexo II.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo não se aplica ao primeiro processo eleitoral da Funpresp-Exe, que levará em consideração o Anexo II definido na data da aprovação deste Regulamento.

Art. 19. Nos processos eleitorais que tiverem início a partir de 22 de outubro de 2022, serão asseguradas:

I – no âmbito do Conselho Deliberativo, uma vaga para representante dos participantes e uma vaga para representante dos assistidos; e

II – no âmbito do Conselho Fiscal, uma vaga para representante dos participantes e uma vaga para representante dos assistidos.

## **CAPÍTULO VII - DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

Art. 20. As inscrições das chapas ocorrerão perante a Comissão Eleitoral, no local e no período indicados no Edital de Convocação da eleição.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas, independentemente de se tratar de chapa referente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou de chapa referente a um dos Comitês de Assessoramento Técnico.

Art. 21. As chapas referentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de titulares e suplentes a serem preenchidas nesses Conselhos, conforme o previsto no Edital de Convocação da eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às chapas referentes a cada Comitê de Assessoramento Técnico, que também deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de titulares e suplentes a serem preenchidas no respectivo Comitê, conforme o previsto no Edital de Convocação da eleição, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 22. O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

I – o nome proposto para a chapa, bem como um nome adicional, a ser utilizado em caso de coincidência do nome proposto com o nome de outra chapa anteriormente inscrita;

II – a relação dos componentes da chapa, contendo, relativamente a cada um deles, na data do requerimento de inscrição:

- a) nome completo;
- b) apelido ou nome que deverá constar da cédula ou tela de votação;
- c) número de inscrição no CPF;
- d) curso de formação superior;
- e) vaga para a qual se candidata, com o respectivo prazo de mandato;
- f) entidade ou órgão a que se vincula, entre os previstos no Anexo I deste Regulamento (em caso de servidor aposentado, entidade ou órgão em que se deu a aposentadoria);
- g) número da categoria funcional a que pertence, entre as previstas no Anexo II deste Regulamento;
- h) endereço completo e telefone para contato; e
- i) endereço eletrônico;

III – a indicação dos dois componentes da chapa que a representarão perante a Comissão Eleitoral, devendo ambos assinar o Requerimento de Inscrição;

§ 1º Caso duas chapas proponham o mesmo nome, será este atribuído àquela que primeiro tenha solicitado sua inscrição, restando à outra a utilização do nome adicional informado no Requerimento de Inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio de seus representantes, indicados na forma do inciso III do caput deste artigo, os quais poderão, em conjunto ou separadamente, atuar como observadores do processo eleitoral, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 4º Quaisquer solicitações ou requerimentos à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por intermédio de um dos representantes de chapa.

§ 5º Não poderá ser indicado como representante de chapa servidor em exercício na Funpresp ou que integre órgão estatutário da entidade.

§ 6º Os observadores, indicados na forma do § 3º, não poderão intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terão direito a voto nas deliberações da Comissão.

Art. 23. Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I – Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado pelos representantes da chapa, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Regulamento;

II – Declaração do Candidato, conforme o modelo constante do Anexo V deste Regulamento, com firma reconhecida em cartório, sendo uma para cada integrante da chapa; e

III – currículo sintético de cada integrante da chapa, com, no máximo, 300 (trezentas) palavras por currículo, e currículo completo de cada candidato.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral mediante protocolo na sede da Funpresp-Exe ou através dos Correios, caso em que deverá ser utilizado o serviço de encomenda expressa - Sedex, com Aviso de Recebimento, em volume único.

§ 2º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considera-se a data do protocolo ou a data da postagem dos documentos, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 24. A Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos representantes de chapa sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento das irregularidades apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 1º Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das chapas inscritas, aos participantes e assistidos e à Diretoria-Executiva as inscrições que tiverem sido homologadas.

§ 2º Somente serão homologadas as inscrições referentes a chapas completas, não havendo possibilidade de homologação parcial.

Art. 25. Divulgado o resultado da homologação das chapas, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa.

§ 1º O pedido de impugnação deverá referir-se a apenas uma chapa.

§ 2º Recebido o pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e aos representantes da chapa.

§ 4º Até o término do prazo para apresentação de defesa, a chapa poderá requerer a substituição de candidatos.

§ 5º Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas, aos participantes e assistidos e à Diretoria-Executiva.

§ 6º Não tendo havido impugnações tempestivas, o resultado provisório da homologação será declarado definitivo, observando-se o § 5º deste artigo.

## **CAPÍTULO IX - DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 26. Com o objetivo de divulgar aos participantes e assistidos os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como assegurar transparência ao processo eleitoral, as chapas poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

Art. 27. A Funpresp disponibilizará, para cada chapa, espaço específico em seu Portal na Internet, para fins de divulgação de material contendo o currículo dos candidatos e as propostas de trabalho da chapa, observada a ordem obtida a partir dos números de inscrição das chapas homologadas.

Parágrafo único. As regras para a utilização do espaço a que se refere o caput deste artigo serão estabelecidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. A Gerência de Comunicação e Relacionamento da Funpresp divulgará aos participantes e assistidos informações sobre como acessar o material disponibilizado pelas chapas concorrentes no Portal da Funpresp.

## **CAPÍTULO X – DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO E DOS HABILITADOS A VOTAR**

Art. 29. O quórum da eleição será aquele indicado no Edital de Convocação, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) do total de votantes apurado na forma do art. 30 deste Regulamento.

§ 1º Encerrada a votação e verificado que não foi alcançado o quórum definido no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral determinará a eliminação dos arquivos de cargas das urnas coletoras de votos e determinará nova votação, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de até quinze dias.

§ 2º A segunda votação será válida para todos os efeitos, ainda que não alcançado o quórum.

Art. 30. Poderão votar todos os participantes e assistidos da Funpresp-Exe assim relacionados na base de votantes emitida pela entidade seis meses antes da data prevista para o início do período de votação, desde que maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Todos os participantes e assistidos habilitados a votar poderão votar para as chapas dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 2º Apenas os participantes e assistidos vinculados ao Plano Executivo Federal poderão votar para as chapas do Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal.

§ 3º Apenas os participantes e assistidos do Plano LegisPrev poderão votar para as chapas do Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev.

§ 4º Excepcionalmente para o primeiro processo eleitoral da Fundação, poderão votar todos os participantes e assistidos da Funpresp-Exe assim relacionados na base de votantes emitida pela entidade três meses antes da data prevista para o início do período de votação, observadas as demais normas deste artigo.



## **CAPÍTULO XI – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 31. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa-um voto.

§ 1º A eleição será realizada em turno único, por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

§ 2º A senha pessoal do eleitor será enviada ao endereço residencial ou eletrônico dos participantes e assistidos habilitados a votar, conforme os dados constantes do cadastro da Funpresp-Exe.

§ 3º A senha pessoal do eleitor não será fornecida por telefone ou qualquer outro meio que não os previstos no § 2º deste artigo, em nenhuma hipótese, ressalvada apenas a possibilidade de comparecimento pessoal perante a Comissão Eleitoral, para retirada de segunda via, mediante prévia identificação civil e fornecimento de recibo escrito.

§ 4º Em caso de extravio da senha ou da impossibilidade de acesso ao sistema de votação, o eleitor poderá solicitar à Funpresp-Exe o reenvio da senha, a qual será encaminhada para o endereço residencial ou eletrônico constante do cadastro da Funpresp-Exe, na forma do § 2º deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º O sistema eletrônico de que trata o § 1º deste artigo não poderá permitir o acesso direto ou indireto ao conteúdo dos votos, por parte de quem quer que seja.

Art. 32. Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de relatório contendo os nomes dos votantes e dos que se abstiveram de votar, o qual será conservado nos autos do processo eleitoral, sob sigilo, devendo para tanto ser utilizado envelope lacrado pela Comissão.

§ 1º Não serão emitidos relatórios parciais ou assemelhados enquanto o período de votação estiver em curso, em nenhuma hipótese.

§ 2º Mediante requerimento formal, o relatório de votantes e não votantes de que trata o caput deste artigo poderá ser consultado pelos representantes de chapa, sendo vedado, em qualquer hipótese, o acesso a dados que caracterizem violação direta ou indireta ao caráter sigiloso dos votos.

Art. 33. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema eletrônico de votação, devendo a Comissão Eleitoral proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos representantes das chapas, aos participantes e assistidos e à Diretoria-Executiva.

Art. 34. Serão proclamadas vencedoras as chapas que tiverem obtido o maior número de votos entre as chapas concorrentes, excluídos os votos nulos ou em branco.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos válidos de participantes ativos normais e, persistindo o empate, a que tiver obtido o maior número de votos válidos dos participantes ativos alternativos.

## **CAPÍTULO XII – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**



Art. 35. A Comissão Eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo único. O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além dos nomes das chapas vencedoras e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.

Art. 36. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, a Diretoria-Executiva comunicará o resultado ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, devendo o Conselho Deliberativo designar data para a posse dos eleitos.

Art. 37. Nas hipóteses de falecimento, invalidez permanente ou desistência de candidato integrante de chapa vencedora, será realizada eleição específica para o cargo respectivo.

### **CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 38. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes de chapa serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 39. Sem prejuízo do disposto no art. 38, compete às chapas acompanhar a divulgação de informes e resultados na área do Portal da Funpresp-Exe destinada à Comissão Eleitoral.

Art. 40. Eventuais alterações deste Regulamento Eleitoral não serão aplicáveis à eleição imediatamente subsequente, salvo se decorrentes de imposição de lei ou de alteração do Estatuto da Funpresp-Exe.

Art. 41. Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão definidos pela Diretoria-Executiva.

Art. 42. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

# **REGULAMENTO ELEITORAL**

## **ANEXOS**

## Anexo I

### Quadros Funcionais

|    | NOME                                                    | SIGLA     |
|----|---------------------------------------------------------|-----------|
| 1  | ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO                                | AGU       |
| 2  | AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA                      | ABIN      |
| 3  | AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA                             | AEB       |
| 4  | AGENCIA NAC PETROLEO GAS NAT BIOCOMBUSTI                | ANP       |
| 5  | AGENCIA NAC. DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS                 | ANTAQ     |
| 6  | AGENCIA NAC. DE TRANSPORTES TERRESTRES                  | ANTT      |
| 7  | AGENCIA NACIONAL DE AGUAS                               | ANA       |
| 8  | AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL                       | ANAC      |
| 9  | AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA                    | ANEEL     |
| 10 | AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR                   | ANS       |
| 11 | AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES                    | ANATEL    |
| 12 | AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA                | ANVS      |
| 13 | AGENCIA NACIONAL DO CINEMA                              | ANCINE    |
| 14 | ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA          | AEPR      |
| 15 | AUTORIDADE PUBLICA OLIMPICA                             | APO       |
| 16 | BANCO CENTRAL DO BRASIL                                 | BCB       |
| 17 | CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA | CCCPM     |
| 18 | CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOB.AERONAUTICA                 | CFIA      |
| 19 | CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA                  | CC-PR     |
| 20 | CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.MINAS GERAIS                  | CEFET/MG  |
| 21 | CENTRO FED.EDUC.TECNOL.CELSO S. FONSECA                 | CEFET/RJ  |
| 22 | COLEGIO PEDRO II                                        | C.PEDROII |
| 23 | COMANDO DA AERONAUTICA                                  | C.AER     |
| 24 | COMANDO DA MARINHA                                      | CM        |
| 25 | COMANDO DO EXERCITO                                     | C.EX      |
| 26 | COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS                         | CVM       |
| 27 | COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR                    | CNEN      |
| 28 | CONSELHO ADMINIST.DE DEFESA ECONOMICA                   | CADE      |
| 29 | CONSELHO NAC.DE DESEN.CIEN.E TECNOLÓGICO                | CNPQ      |
| 30 | CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO                            | CGU/PR    |
| 31 | DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL                         | DPF       |
| 32 | DEPARTAMENTO NAC. DE PRODUCAO MINERAL                   | DNPM      |
| 33 | DEPARTAMENTO NAC.DE INFRAEST. DE TRANSP.                | DNIT      |
| 34 | DEPTO. NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS                | DNOCS     |
| 35 | FUND COORD APERF PESSOAL NIVEL SUPERIOR                 | CAPES     |
| 36 | FUND. INST. BRASIL. GEOG. E ESTATISTICA                 | IBGE      |
| 37 | FUND. UNIV FEDERAL DA GRANDE DOURADOS                   | UFGD      |
| 38 | FUND. UNIVERSIDADE DE SAO JOAO DEL REI                  | FUNREI    |
| 39 | FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA                  | UNIR      |
| 40 | FUND.JORGE DUPRAT FIG. SEG. MED.TRABALHO                | F.CENTRO  |

|    | NOME                                                            | SIGLA      |
|----|-----------------------------------------------------------------|------------|
| 41 | FUND.UNIV.FED.CIENC.SAUDE D PORTO ALEGRE                        | UFCSPA     |
| 42 | FUND.UNIV.FED.DO VALE DO SAO FRANCISCO                          | UNIVASF    |
| 43 | FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO                                    | FAG        |
| 44 | FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL                                    | FBN        |
| 45 | FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA                                    | FCRB       |
| 46 | FUNDACAO CULTURAL PALMARES                                      | FCP        |
| 47 | FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA                        | ENAP       |
| 48 | FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO                               | FHE        |
| 49 | FUNDACAO JOAQUIM NABUCO                                         | FJN        |
| 50 | FUNDACAO NACIONAL DE ARTES                                      | FUNARTE    |
| 51 | FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE                                      | FUNASA     |
| 52 | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO                                      | FUNAI      |
| 53 | FUNDACAO OSORIO                                                 | F OSORIO   |
| 54 | FUNDACAO OSWALDO CRUZ                                           | FIOCRUZ    |
| 55 | FUNDACAO UNIV. FEDERAL DE OURO PRETO                            | FUFOP      |
| 56 | FUNDACAO UNIV. FEDERAL DE UBERLANDIA                            | UFU        |
| 57 | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA                               | UNB        |
| 58 | FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS                               | FUAM       |
| 59 | FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO                               | FUMA       |
| 60 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DO TOCANTINS                         | FUFT       |
| 61 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS                        | FUFPEL     |
| 62 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE                        | FUFS       |
| 63 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC                            | UFABC      |
| 64 | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA                          | UNIPAMPA   |
| 65 | FUNDACAO UNVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA                           | UNIFAP     |
| 66 | FUNDO NACIONAL DE DESENVOLV. DA EDUCACAO                        | FNDE       |
| 67 | FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO                               | FND        |
| 68 | GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA | GSI-PR     |
| 69 | GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA                     | GP-PR      |
| 70 | INST. BR. MEIO AMB. REC. NAT. RENOVAVEIS                        | IBAMA      |
| 71 | INST.NAC.METROLOGIA,NORM.E QUAL.INDL.                           | INMETRO    |
| 72 | INST.NACIONAL DE EST.E PESQ.EDUCACIONAIS                        | INEP       |
| 73 | INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS                                  | IBRAM      |
| 74 | INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO                                 | EMBRATUR   |
| 75 | INSTITUTO CHICO MENDES CONSERV.BIODIVER.                        | ICMBIO     |
| 76 | INSTITUTO DE PESQ. JARDIM BOTANICO DO RJ                        | JBRJ       |
| 77 | INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA                        | IPEA       |
| 78 | INSTITUTO DO PATR.HIST.E ART. NACIONAL                          | IPHAN      |
| 79 | INSTITUTO FED. DO NORTE DE MINAS GERAIS                         | IFNORTEMG  |
| 80 | INSTITUTO FED.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS                        | IFSUDMG    |
| 81 | INSTITUTO FEDERAL BAIANO                                        | IFBAIANO   |
| 82 | INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE                                   | IFCATARINA |
| 83 | INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA                                      | IFBA       |
| 84 | INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA                                    | IFPB       |

|     | NOME                                     | SIGLA      |
|-----|------------------------------------------|------------|
| 85  | INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS             | IFAL       |
| 86  | INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA            | IFBRASILIA |
| 87  | INSTITUTO FEDERAL DE GOIAS               | IFGO       |
| 88  | INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO         | IFMT       |
| 89  | INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  | IFMS       |
| 90  | INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS        | IFMG       |
| 91  | INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO          | IFPE       |
| 92  | INSTITUTO FEDERAL DE RONDONIA            | IFRO       |
| 93  | INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA             | IFRR       |
| 94  | INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA      | IFSC       |
| 95  | INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO           | IFSP       |
| 96  | INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE             | IFSE       |
| 97  | INSTITUTO FEDERAL DO ACRE                | IFAC       |
| 98  | INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ               | IFAP       |
| 99  | INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS            | IFAM       |
| 100 | INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ               | IFCE       |
| 101 | INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO      | IFES       |
| 102 | INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO            | IFMA       |
| 103 | INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ                | IFPA       |
| 104 | INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ              | IFPR       |
| 105 | INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ               | IFPI       |
| 106 | INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO      | IFRJ       |
| 107 | INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | IFRN       |
| 108 | INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL   | IFRS       |
| 109 | INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO | IFSERTPE   |
| 110 | INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS | IFSULMG    |
| 111 | INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS           | IFTO       |
| 112 | INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO   | IFTRIANMG  |
| 113 | INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA            | IFFARROUP  |
| 114 | INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE             | IFFLU      |
| 115 | INSTITUTO FEDERAL GOIANO                 | IFGOIANO   |
| 116 | INSTITUTO FEDERAL SUL RIO-GRANDENSE      | IFSRIOGRAN |
| 117 | INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL | INPI       |
| 118 | INSTITUTO NAC. DE COLONIZ E REF AGRÁRIA  | INCRA      |
| 119 | INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL      | INSS       |
| 120 | MINIST.DA AGRICULTURA,PECUARIA E ABAST.  | MAPA       |
| 121 | MINIST.DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO | MCTI       |
| 122 | MINIST.DO DESENV.INDUST.E COMER.EXTERIOR | MDIC       |
| 123 | MINISTERIO DA CULTURA                    | MINC       |
| 124 | MINISTERIO DA DEFESA                     | MD         |
| 125 | MINISTERIO DA EDUCACAO                   | MEC        |
| 126 | MINISTERIO DA FAZENDA                    | MF         |
| 127 | MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL        | MIN        |
| 128 | MINISTERIO DA JUSTICA                    | MJ         |
| 129 | MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL         | MPS        |

|     | NOME                                                                                | SIGLA     |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 130 | MINISTERIO DA SAUDE                                                                 | MS        |
| 131 | MINISTERIO DAS CIDADES                                                              | MCID      |
| 132 | MINISTERIO DAS COMUNICACOES                                                         | MC        |
| 133 | MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES                                                  | MRE       |
| 134 | MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA                                                       | MME       |
| 135 | MINISTERIO DE PESCA E AQUICULTURA                                                   | MPA       |
| 136 | MINISTERIO DO DESENV SOCIAL E COMB FOME                                             | MDSCF     |
| 137 | MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO                                               | MDA       |
| 138 | MINISTERIO DO ESPORTE                                                               | ME        |
| 139 | MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE                                                         | MMA       |
| 140 | MINISTERIO DO PLANEJ., ORCAMENTO E GESTAO                                           | MP        |
| 141 | MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO                                                    | MTE       |
| 142 | MINISTERIO DO TURISMO                                                               | MTUR      |
| 143 | MINISTERIO DOS TRANSPORTES                                                          | MT        |
| 144 | SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                     | SAE/PR    |
| 145 | SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                             | SAC       |
| 146 | SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                        | SECOM/PR  |
| 147 | SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                          | SDH       |
| 148 | SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | SEPPIR    |
| 149 | SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                | SPM       |
| 150 | SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                                    | SEP       |
| 151 | SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                   | SRI/PR    |
| 152 | SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                                        | SG-PR     |
| 153 | SUP.DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE                                              | SUDECO    |
| 154 | SUPERINT.NAC.DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR                                            | PREVIC    |
| 155 | SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS                                                | SUSEP     |
| 156 | SUPERINTENDENCIA DO DESENV. DA AMAZONIA                                             | SUDAM     |
| 157 | SUPERINTENDENCIA DO DESENV. DO NORDESTE                                             | SUDENE    |
| 158 | SUPERINTENDENCIA ZONA FRANCA DE MANAUS                                              | SUFRAMA   |
| 159 | UN. INT.INTERN. LUSOFONIA AFROBRASILEIRA                                            | UNILAB    |
| 160 | UNI.FED.VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI                                             | UFVJM     |
| 161 | UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL                                                 | UFMS      |
| 162 | UNIV. FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA                                                 | UFRB      |
| 163 | UNIV. FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO                                               | UFRRJ     |
| 164 | UNIV.FED. DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA                                            | UNILA     |
| 165 | UNIVERS. TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA                                              | UTFPR     |
| 166 | UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO                                                      | UNIRIO    |
| 167 | UNIVERSIDADE FED. DO RIO GRANDE DO NORTE                                            | UFRN      |
| 168 | UNIVERSIDADE FED. DO RIO GRANDE DO SUL                                              | UFRGS/RS  |
| 169 | UNIVERSIDADE FED. RURAL DO SEMI-ARIDO                                               | UFERSA-RN |

|            | <b>NOME</b>                              | <b>SIGLA</b> |
|------------|------------------------------------------|--------------|
| <b>170</b> | UNIVERSIDADE FED.DO TRIANGULO MINEIRO    | UFTM         |
| <b>171</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA            | UFBA         |
| <b>172</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL    | UFFS         |
| <b>173</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA          | UFPB         |
| <b>174</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS          | UFAL         |
| <b>175</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS          | UNIFAL-MG    |
| <b>176</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE   | UFCG         |
| <b>177</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS            | UFGO         |
| <b>178</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA          | UNIFEI       |
| <b>179</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA     | UFJF         |
| <b>180</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS           | UFLA         |
| <b>181</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO      | UFMT         |
| <b>182</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS     | UFMG         |
| <b>183</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO       | UFPE         |
| <b>184</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA          | UFRR         |
| <b>185</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA   | UFSC         |
| <b>186</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA      | UFSM/RS      |
| <b>187</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS       | FUFSCAR      |
| <b>188</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO        | UNIFESP      |
| <b>189</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA           | UFV          |
| <b>190</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE             | UFAC         |
| <b>191</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA            | UFCE         |
| <b>192</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO   | UFES         |
| <b>193</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA    | UFOPA        |
| <b>194</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA             | UFPA         |
| <b>195</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA           | UFPR         |
| <b>196</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI            | UFPI         |
| <b>197</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO   | UFRJ         |
| <b>198</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE       | FURG         |
| <b>199</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE          | UFF          |
| <b>200</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA   | UFRA         |
| <b>201</b> | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO | UFRPE        |
| <b>202</b> | VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA            | VPR          |
| <b>203</b> | CÂMARA DOS DEPUTADOS                     | CD           |
| <b>204</b> | SENADO FEDERAL                           | SF           |
| <b>205</b> | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO              | TCU          |

## Anexo II

### Categorias Funcionais

|    | <b>Categoria 1</b>                                              | <b>SIGLA</b> |
|----|-----------------------------------------------------------------|--------------|
| 1  | ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO                                        | AGU          |
| 2  | AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA                              | ABIN         |
| 3  | ASSESSORIA ESPECIAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA                  | AEPR         |
| 4  | AUTORIDADE PUBLICA OLIMPICA                                     | APO          |
| 5  | CASA CIVIL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA                          | CC-PR        |
| 6  | CONSELHO ADMINIST. DE DEFESA ECONOMICA                          | CADE         |
| 7  | CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO                                    | CGU/PR       |
| 8  | DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL                                 | DPF          |
| 9  | DEPARTAMENTO NAC. DE PRODUCAO MINERAL                           | DNPM         |
| 10 | DEPARTAMENTO NAC.DE INFRAEST. DE TRANSP.                        | DNIT         |
| 11 | DEPTO. NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS                        | DNOCS        |
| 12 | FUND.JORGE DUPRAT FIG. SEG. MED.TRABALHO                        | F.CENTRO     |
| 13 | FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO                                    | FAG          |
| 14 | FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL                                    | FBN          |
| 15 | FUNDACAO CASA DE RUI BARBOSA                                    | FCRB         |
| 16 | FUNDACAO CULTURAL PALMARES                                      | FCP          |
| 17 | FUNDACAO NACIONAL DE ARTES                                      | FUNARTE      |
| 18 | FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE                                      | FUNASA       |
| 19 | FUNDACAO NACIONAL DO INDIO                                      | FUNAI        |
| 20 | FUNDACAO OSWALDO CRUZ                                           | FIOCRUZ      |
| 21 | GABINETE DE SEGURANCA INSTITUCIONAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA | GSI-PR       |
| 22 | GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA                     | GP-PR        |
| 23 | INST. BR. MEIO AMB. REC. NAT. RENOVAVEIS                        | IBAMA        |
| 24 | INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS                                  | IBRAM        |
| 25 | INSTITUTO CHICO MENDES CONSERV.BIODIVER.                        | ICMBIO       |
| 26 | INSTITUTO DE PESQ. JARDIM BOTANICO DO RJ                        | JBRJ         |
| 27 | INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA                        | IPEA         |
| 28 | INSTITUTO DO PATR.HIST.E ART. NACIONAL                          | IPHAN        |
| 29 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL                             | INSS         |
| 30 | MINISTERIO DA CULTURA                                           | MINC         |
| 31 | MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL                               | MIN          |
| 32 | MINISTERIO DA JUSTICA                                           | MJ           |
| 33 | MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL                                | MPS          |
| 34 | MINISTERIO DA SAUDE                                             | MS           |
| 35 | MINISTERIO DAS CIDADES                                          | MCID         |
| 36 | MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES                              | MRE          |
| 37 | MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA                                   | MME          |
| 38 | MINISTERIO DO DESENV SOCIAL E COMB FOME                         | MDSCF        |
| 39 | MINISTERIO DO ESPORTE                                           | ME           |



|           | <b>Categoria 1</b>                                                                  | <b>SIGLA</b> |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| <b>40</b> | MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE                                                         | MMA          |
| <b>41</b> | MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO                                                    | MTE          |
| <b>42</b> | MINISTERIO DOS TRANSPORTES                                                          | MT           |
| <b>43</b> | SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                     | SAE/PR       |
| <b>44</b> | SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                             | SAC          |
| <b>45</b> | SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                        | SECOM/PR     |
| <b>46</b> | SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                          | SDH          |
| <b>47</b> | SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA | SEPPIR       |
| <b>48</b> | SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                | SPM          |
| <b>49</b> | SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                                    | SEP          |
| <b>50</b> | SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                   | SRI/PR       |
| <b>51</b> | SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                                        | SG-PR        |
| <b>52</b> | SUP. DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE                                             | SUDECO       |
| <b>53</b> | SUPERINT.NAC.DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR                                            | PREVIC       |
| <b>54</b> | SUPERINTENDENCIA DO DESENV. DA AMAZONIA                                             | SUDAM        |
| <b>55</b> | SUPERINTENDENCIA DO DESENV. DO NORDESTE                                             | SUDENE       |
| <b>56</b> | VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA                                                       | VPR          |

|           | <b>Categoria 2</b>                       | <b>SIGLA</b> |
|-----------|------------------------------------------|--------------|
| <b>1</b>  | CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.MINAS GERAIS   | CEFET/MG     |
| <b>2</b>  | CENTRO FED.EDUC.TECNOL.CELSO S. FONSECA  | CEFET/RJ     |
| <b>3</b>  | COLEGIO PEDRO II                         | C.PEDROII    |
| <b>4</b>  | FUND COORD APERF PESSOAL NIVEL SUPERIOR  | CAPES        |
| <b>5</b>  | FUND. UNIV FEDERAL DA GRANDE DOURADOS    | UFGD         |
| <b>6</b>  | FUND. UNIVERSIDADE DE SAO JOAO DEL REI   | FUNREI       |
| <b>7</b>  | FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA   | UNIR         |
| <b>8</b>  | FUND.UNIV.FED.CIENC.SAUDE D PORTO ALEGRE | UFCSPA       |
| <b>9</b>  | FUND.UNIV.FED.DO VALE DO SAO FRANCISCO   | UNIVASF      |
| <b>10</b> | FUNDACAO JOAQUIM NABUCO                  | FJN          |
| <b>11</b> | FUNDACAO UNIV. FEDERAL DE OURO PRETO     | FUFOP        |
| <b>12</b> | FUNDACAO UNIV. FEDERAL DE UBERLANDIA     | UFU          |
| <b>13</b> | FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA        | UNB          |
| <b>14</b> | FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS        | FUAM         |
| <b>15</b> | FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHÃO        | FUMA         |
| <b>16</b> | FUNDACAO UNIVERSIDADE FED. DO TOCANTINS  | FUFT         |
| <b>17</b> | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS | FUFPEL       |
| <b>18</b> | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE | FUFS         |
| <b>19</b> | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC     | UFABC        |
| <b>20</b> | FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA   | UNIPAMPA     |

|    | <b>Categoria 2</b>                       | <b>SIGLA</b> |
|----|------------------------------------------|--------------|
| 21 | FUNDACAO UNVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA    | UNIFAP       |
| 22 | FUNDO NACIONAL DE DESENVOLV. DA EDUCACAO | FNDE         |
| 23 | INST.NACIONAL DE EST.E PESQ.EDUCACIONAIS | INEP         |
| 24 | INSTITUTO FED. DO NORTE DE MINAS GERAIS  | IFNORTEMG    |
| 25 | INSTITUTO FED.DO SUDESTE DE MINAS GERAIS | IFSUDMG      |
| 26 | INSTITUTO FEDERAL BAIANO                 | IFBAIANO     |
| 27 | INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE            | IFCATARINA   |
| 28 | INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA               | IFBA         |
| 29 | INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA             | IFPB         |
| 30 | INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS             | IFAL         |
| 31 | INSTITUTO FEDERAL DE BRASILIA            | IFBRASILIA   |
| 32 | INSTITUTO FEDERAL DE GOIAS               | IFGO         |
| 33 | INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO         | IFMT         |
| 34 | INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  | IFMS         |
| 35 | INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS        | IFMG         |
| 36 | INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO          | IFPE         |
| 37 | INSTITUTO FEDERAL DE RONDONIA            | IFRO         |
| 38 | INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA             | IFRR         |
| 39 | INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA      | IFSC         |
| 40 | INSTITUTO FEDERAL DE SAO PAULO           | IFSP         |
| 41 | INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE             | IFSE         |
| 42 | INSTITUTO FEDERAL DO ACRE                | IFAC         |
| 43 | INSTITUTO FEDERAL DO AMAPA               | IFAP         |
| 44 | INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS            | IFAM         |
| 45 | INSTITUTO FEDERAL DO CEARA               | IFCE         |
| 46 | INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO      | IFES         |
| 47 | INSTITUTO FEDERAL DO MARANHAO            | IFMA         |
| 48 | INSTITUTO FEDERAL DO PARA                | IFPA         |
| 49 | INSTITUTO FEDERAL DO PARANA              | IFPR         |
| 50 | INSTITUTO FEDERAL DO PIAUI               | IFPI         |
| 51 | INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO      | IFRJ         |
| 52 | INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE | IFRN         |
| 53 | INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL   | IFRS         |
| 54 | INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO | IFSERTPE     |
| 55 | INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS | IFSULMG      |
| 56 | INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS           | IFTO         |
| 57 | INSTITUTO FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO   | IFTRIANMG    |
| 58 | INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA            | IFFARROUP    |
| 59 | INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE             | IFFLU        |
| 60 | INSTITUTO FEDERAL GOIANO                 | IFGOIANO     |
| 61 | INSTITUTO FEDERAL SUL RIO-GRANDENSE      | IFSRIOGRAN   |
| 62 | MINISTERIO DA EDUCACAO                   | MEC          |
| 63 | UN. INT.INTERN. LUSOFONIA AFROBRASILEIRA | UNILAB       |
| 64 | UNI.FED.VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  | UFVJM        |
| 65 | UNIV. FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL      | UFMS         |

|     | <b>Categoria 2</b>                       | <b>SIGLA</b> |
|-----|------------------------------------------|--------------|
| 66  | UNIV. FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA      | UFRB         |
| 67  | UNIV. FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO    | UFRRJ        |
| 68  | UNIV.FED. DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA | UNILA        |
| 69  | UNIVERS. TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA   | UTFPR        |
| 70  | UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO           | UNIRIO       |
| 71  | UNIVERSIDADE FED. DO RIO GRANDE DO NORTE | UFRN         |
| 72  | UNIVERSIDADE FED. DO RIO GRANDE DO SUL   | UFRGS/RS     |
| 73  | UNIVERSIDADE FED. RURAL DO SEMI-ARIDO    | UFERSA-RN    |
| 74  | UNIVERSIDADE FED.DO TRIANGULO MINEIRO    | UFTM         |
| 75  | UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA            | UFBA         |
| 76  | UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL    | UFFS         |
| 77  | UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA          | UFPB         |
| 78  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS          | UFAL         |
| 79  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS          | UNIFAL-MG    |
| 80  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE   | UFCG         |
| 81  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS            | UFGO         |
| 82  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA          | UNIFEI       |
| 83  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA     | UFJF         |
| 84  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS           | UFLA         |
| 85  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO      | UFMT         |
| 86  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS     | UFMG         |
| 87  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO       | UFPE         |
| 88  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA          | UFRR         |
| 89  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA   | UFSC         |
| 90  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA      | UFSM/RS      |
| 91  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS       | FUFSCAR      |
| 92  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO        | UNIFESP      |
| 93  | UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA           | UFV          |
| 94  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE             | UFAC         |
| 95  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA            | UFCE         |
| 96  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO   | UFES         |
| 97  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA    | UFOPA        |
| 98  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA             | UFPA         |
| 99  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA           | UFPR         |
| 100 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI            | UFPI         |
| 101 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO   | UFRJ         |
| 102 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE       | FURG         |
| 103 | UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE          | UFF          |
| 104 | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA   | UFRA         |
| 105 | UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO | UFRPE        |

|    | <b>Categoria 3</b>                                      | <b>SIGLA</b> |
|----|---------------------------------------------------------|--------------|
| 1  | AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA                             | AEB          |
| 2  | AGENCIA NAC PETROLEO GAS NAT BIOCOMBUSTI                | ANP          |
| 3  | AGENCIA NAC. DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS                 | ANTAQ        |
| 4  | AGENCIA NAC. DE TRANSPORTES TERRESTRES                  | ANTT         |
| 5  | AGENCIA NACIONAL DE AGUAS                               | ANA          |
| 6  | AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL                       | ANAC         |
| 7  | AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA                    | ANEEL        |
| 8  | AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR                   | ANS          |
| 9  | AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES                    | ANATEL       |
| 10 | AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA                | ANVS         |
| 11 | AGENCIA NACIONAL DO CINEMA                              | ANCINE       |
| 12 | BANCO CENTRAL DO BRASIL                                 | BCB          |
| 13 | CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA | CCCPM        |
| 14 | CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOB.AERONAUTICA                 | CFIA         |
| 15 | COMANDO DA AERONAUTICA                                  | C.AER        |
| 16 | COMANDO DA MARINHA                                      | CM           |
| 17 | COMANDO DO EXERCITO                                     | C.EX         |
| 18 | COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS                         | CVM          |
| 19 | COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR                    | CNEN         |
| 20 | CONSELHO NAC. DE DESEN. CIEN. E TECNOLÓGICO             | CNPQ         |
| 21 | FUND. INST. BRASIL. GEOG. E ESTATISTICA                 | IBGE         |
| 22 | FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA                | ENAP         |
| 23 | FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO                       | FHE          |
| 24 | FUNDACAO OSORIO                                         | F OSORIO     |
| 25 | FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO                       | FND          |
| 26 | INST. NAC. METROLOGIA, NORM. E QUAL. INDL.              | INMETRO      |
| 27 | INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO                         | EMBRATUR     |
| 28 | INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL                | INPI         |
| 29 | INSTITUTO NAC. DE COLONIZ E REF AGRARIA                 | INCRA        |
| 30 | MINIST. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST.               | MAPA         |
| 31 | MINIST. DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO               | MCTI         |
| 32 | MINIST. DO DESENV. INDUST. E COMER. EXTERIOR            | MDIC         |
| 33 | MINISTERIO DA DEFESA                                    | MD           |
| 34 | MINISTERIO DA FAZENDA                                   | MF           |
| 35 | MINISTERIO DAS COMUNICACOES                             | MC           |
| 36 | MINISTERIO DE PESCA E AQUICULTURA                       | MPA          |
| 37 | MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO                   | MDA          |
| 38 | MINISTERIO DO PLANEJ., ORCAMENTO E GESTAO               | MP           |
| 39 | MINISTERIO DO TURISMO                                   | MTUR         |
| 40 | SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS                    | SUSEP        |
| 41 | SUPERINTENDENCIA ZONA FRANCA DE MANAUS                  | SUFRAMA      |
| 42 | CÂMARA DOS DEPUTADOS                                    | CD           |
| 43 | SENADO FEDERAL                                          | SF           |
| 44 | TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO                             | TCU          |

## Anexo III

### Modelo de Edital de Convocação

A COMISSÃO ELEITORAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, constituída nos termos da Resolução n. XX, de XX de XXXXX de 20XX, da Diretoria-Executiva da entidade, no uso de suas atribuições regulamentares, convoca os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp (Plano Executivo Federal e Plano LegisPrev) a participarem da Eleição 20XX, regida pelo Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo por meio da Resolução n. XX, de 20 de março de 2014, pelo presente Edital de Convocação e pelos editais que vierem a ser publicados no portal [www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br) no curso do processo eleitoral.

1. O presente processo eleitoral é destinado à escolha dos representantes dos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico que compõem a estrutura organizacional da Funpresp-Exe, a saber:

- a) no Conselho Deliberativo: **dois titulares** com mandato de quatro anos e **um titular** com mandato de dois anos **e seus respectivos suplentes**;
- b) no Conselho Fiscal: **um titular** com mandato de quatro anos e **um titular** com mandato de dois anos **e seus respectivos suplentes**, sendo Presidente do Conselho o titular com mandato de dois anos;
- c) no Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal: **um titular** com mandato de quatro anos e **dois titulares** com mandato de dois anos **e seus respectivos suplentes**; e
- d) no Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev: **um titular** com mandato de quatro anos e **dois titulares** com mandato de dois anos **e seus respectivos suplentes**.

2. **A votação estará aberta no período das horas do dia/mês/ano às horas do dia/mês/ano**, horário de Brasília, e será realizada, exclusivamente, através do sistema eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal disponibilizado à Funpresp-Exe, a ser acessado por meio de senha pessoal e intransferível encaminhada pelo sistema aos participantes e assistidos da Funpresp-Exe que estiverem habilitados a votar.

3. Estão **habilitados a votar** na Eleição 2014 de que trata o presente Edital todos os participantes e assistidos dos Planos Executivo Federal e LegisPrev inscritos na Funpresp-Exe até o **dia/mês/ano**.

4. Para as chapas referentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, poderão se candidatar e votar os participantes e assistidos do Plano Executivo Federal e do Plano LegisPrev habilitados na forma do item 3 acima. Para as chapas referentes ao Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal, só poderão se candidatar e votar os participantes e assistidos habilitados do Plano Executivo Federal, e para as chapas referentes

ao Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev, só poderão se candidatar e votar os participantes e assistidos habilitados do Plano LegisPrev.

5. **O voto é facultativo e secreto**, não sendo possível à Funpresp, à Comissão Eleitoral, aos patrocinadores, às chapas concorrentes, aos candidatos ou a quem quer que seja tomar conhecimento ou ter acesso ao conteúdo dos votos computados pelo sistema eletrônico através do qual se realizará a votação.
6. **O quórum da eleição** é de XX (por extenso) participantes e/ou assistidos.
7. As **inscrições das chapas** serão aceitas **no período das horas do dia/mês/ano às horas do dia/mês/ano**, horário de Brasília, na forma prevista no Regulamento Eleitoral.
8. **Somente será homologada inscrição de chapa completa**, isto é, com a indicação de 10 (dez) candidatos, no caso de chapa referente aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou 6 (seis) candidatos, no caso de chapa referente a Comitê de Assessoramento Técnico, observadas as condições e as restrições constantes do Regulamento Eleitoral.
9. **O Requerimento de Inscrição** deverá observar o modelo em anexo e indicará dois candidatos que exercerão as funções de representantes da chapa e observadores dos trabalhos da Comissão Eleitoral.
10. Juntamente com o Requerimento de Inscrição, deverão ser entregues **declarações** firmadas pelos candidatos, conforme o modelo de Declaração do Candidato em anexo, acompanhadas da documentação a que se refere o Regulamento Eleitoral.
11. Será declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, devendo o **resultado** ser divulgado conforme o previsto no Regulamento Eleitoral.

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

**Nome**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

## **Anexo IV**

### **Modelos de Requerimento de Inscrição**

#### **1) Modelo para chapa dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:**

*Local e data*

À  
**Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe**  
SCN – Quadra 2 – Bloco A  
Ed. Corporate Financial Center – Sala 203  
Brasília-DF  
70712-900

#### **Ref. Eleição 2014 dos representantes dos participantes e assistidos**

Prezados Senhores,

Em consonância com as normas estatutárias e com o disposto no Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público – Funpresp-Exe, é o presente para requerer a inscrição da CHAPA [*nome escolhido para a chapa*].

Alternativamente, conforme o disposto no art. 22, I, do Regulamento Eleitoral, propõe-se o seguinte nome: [*nome adicional da chapa para a hipótese de coincidência*].

São representantes e observadores desta chapa, nos termos do Regulamento Eleitoral, os seguintes candidatos, os quais atuarão em conjunto ou separadamente perante a Comissão Eleitoral:

**1º Representante:** [*nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail*]

**2º Representante:** [*nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail*]

Esta chapa é composta pelos seguintes candidatos: [*devem ser preenchidos os seguintes dados, relativamente a cada candidato: nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, quadro funcional e categoria funcional – para quadro funcional e categoria funcional, seguir as tabelas dos Anexos I e II do Regulamento Eleitoral*]

#### **Conselho Deliberativo**

Conselheiro titular 1 (mandato de 4 anos):  
Conselheiro suplente 1 (mandato de 4 anos):

Conselheiro titular 2 (mandato de 4 anos):  
Conselheiro suplente 2 (mandato de 4 anos):

Conselheiro titular 3 (mandato de 2 anos):  
Conselheiro suplente 3 (mandato de 2 anos):

### **Conselho Fiscal**

Conselheiro titular 1 (mandato de 4 anos):  
Conselheiro suplente 1 (mandato de 4 anos):

Conselheiro titular 2 (mandato de 2 anos - Presidente):  
Conselheiro suplente 2 (mandato de 2 anos):

### ***Nomes e assinaturas dos dois representantes de chapa***

## **2) Modelo para chapa referente ao Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal:**

*Local e data*

À  
**Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe**  
SCN – Quadra 2 – Bloco A  
Ed. Corporate Financial Center – Sala 203  
Brasília-DF  
70712-900

### **Ref. Eleição 2014 dos representantes dos participantes e assistidos**

Prezados Senhores,

Em consonância com as normas estatutárias e com o disposto no Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público – Funpresp-Exe, é o presente para requerer a inscrição da CHAPA [*nome escolhido para a chapa*].

Alternativamente, conforme o disposto no art. 22, I, do Regulamento Eleitoral, propõe-se o seguinte nome: [*nome adicional da chapa para a hipótese de coincidência*].

São representantes e observadores desta chapa, nos termos do Regulamento Eleitoral, os seguintes candidatos, os quais atuarão em conjunto ou separadamente perante a Comissão Eleitoral:

**1º Representante:** [*nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail*]

**2º Representante:** [*nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail*]



Esta chapa é composta pelos seguintes candidatos: *[devem ser preenchidos os seguintes dados, relativamente a cada candidato: nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, quadro funcional e categoria funcional – para quadro funcional e categoria funcional, seguir as tabelas dos Anexos I e II do Regulamento Eleitoral]*

### **Comitê de Assessoramento Técnico do Plano Executivo Federal**

Membro titular 1 (mandato de 4 anos):  
Membro suplente 1 (mandato de 4 anos):

Membro titular 2 (mandato de 2 anos):  
Membro suplente 2 (mandato de 2 anos):

Membro titular 3 (mandato de 2 anos):  
Membro suplente 3 (mandato de 2 anos):

### ***Nomes e assinaturas dos dois representantes de chapa***

### **3) Modelo para chapa referente ao Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev:**

*Local e data*

À  
**Comissão Eleitoral da Funpresp-Exe**  
SCN – Quadra 2 – Bloco A  
Ed. Corporate Financial Center – Sala 203  
Brasília-DF  
70712-900

### **Ref. Eleição 2014 dos representantes dos participantes e assistidos**

Prezados Senhores,

Em consonância com as normas estatutárias e com o disposto no Regulamento Eleitoral da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público – Funpresp-Exe, é o presente para requerer a inscrição da CHAPA *[nome escolhido para a chapa]*.

Alternativamente, conforme o disposto no art. 22, I, do Regulamento Eleitoral, propõe-se o seguinte nome: *[nome adicional da chapa para a hipótese de coincidência]*.

São representantes e observadores desta chapa, nos termos do Regulamento Eleitoral, os seguintes candidatos, os quais atuarão em conjunto ou separadamente perante a Comissão Eleitoral:

**1º Representante:** *[nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail]*

**2º Representante:** *[nome, RG, CPF, endereço, telefone e e-mail]*

Esta chapa é composta pelos seguintes candidatos: *[devem ser preenchidos os seguintes dados, relativamente a cada candidato: nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, quadro funcional e categoria funcional – para quadro funcional e categoria funcional, seguir as tabelas dos Anexos I e II do Regulamento Eleitoral]*

#### **Comitê de Assessoramento Técnico do Plano LegisPrev**

Membro titular 1 (mandato de 4 anos):

Membro suplente 1 (mandato de 4 anos):

Membro titular 2 (mandato de 2 anos):

Membro suplente 2 (mandato de 2 anos):

Membro titular 3 (mandato de 2 anos):

Membro suplente 3 (mandato de 2 anos):

***Nomes e assinaturas dos dois representantes de chapa***

## Anexo V

### Modelo de Declaração do Candidato

Eu, *[nome completo, nacionalidade, estado civil, CPF, endereço, telefone e e-mail]*,  
DECLARO, para os devidos fins e efeitos, que:

1. componho a Chapa *[nome da chapa]*, como candidato ao cargo de *[indicar o nome do cargo para o qual concorre, conforme definido no Requerimento de Inscrição da chapa, a condição de titular e suplente e o órgão estatutário a que pertence o cargo]*;

2. tenho pleno conhecimento das normas que regem a presente eleição, bem como o Estatuto e o Regulamento Eleitoral da Funpresp-Exe;

3. atendo os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à presente candidatura, em especial os indicados no Regulamento Eleitoral e no Edital de Convocação da eleição;

4. aprovo, como representantes da chapa e observadores dos trabalhos da Comissão Eleitoral, os seguintes candidatos signatários do Requerimento de Inscrição:

a) Nome completo e CPF;

b) Nome completo e CPF.

5. na data do Requerimento de Inscrição da chapa que componho e desta Declaração, integro *[a ser preenchido apenas pelos candidatos a cargos de titular ou suplente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal]*:

a) o **quadro funcional** nº ....., correspondente ao patrocinador *[indicar o órgão ou entidade a que pertence, conforme Anexo I do Regulamento Eleitoral]* e;

b) a **categoria funcional** nº ..... *[indicar o número da categoria funcional a que pertence, conforme Anexo II do Regulamento Eleitoral]*.

Solicito a juntada dos anexos documentos, que comprovam o atendimento aos requisitos dos incisos I a III do art. 17 do Regulamento Eleitoral.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações prestadas à Comissão Eleitoral, estando ciente das repercussões cíveis e penais de eventuais inexactidões.

*Local e data*

**Nome e assinatura do declarante**  
**(a firma deve ser reconhecida em cartório)**

## Anexo VI

### Cronograma

As datas abaixo são datas previstas e podem sofrer alterações. Eventuais prazos regulamentares deverão seguir o disposto no Regulamento Eleitoral da Funpresp-Exe, disponível no Portal da Funpresp: [www.funpresp.com.br](http://www.funpresp.com.br).

| DATA                    | EVENTO                                                                                                                                                                                                                   | REGULAMENTO                   |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 30/março a 02/maio/2014 | Divulgar o Regulamento Eleitoral                                                                                                                                                                                         | Art. 1º                       |
| 05/maio/2014            | Constituir a Comissão Eleitoral                                                                                                                                                                                          | Art. 6º                       |
| 06/maio                 | Realizar a 1ª reunião da Comissão Eleitoral (eleição do Presidente e do Secretário-Geral e definição de regra sobre convocação das próximas reuniões)                                                                    | Art. 10, § 3º<br>Art. 11, I   |
| 1º/julho                | Anexar aos autos do processo eleitoral a relação nominal dos eleitores (participantes e assistidos habilitados a votar)                                                                                                  | Art. 6º, § 1º, III<br>Art. 30 |
| 1º/julho                | Verificar a proporção entre as categorias funcionais (não se aplica à 1ª eleição)                                                                                                                                        | Art. 18, §§ 5º e 7º           |
| -                       | Revisar o Anexo II, se for o caso (não se aplica à 1ª eleição)                                                                                                                                                           | Art. 18, §§ 5º e 7º           |
| 15/julho                | Divulgar o ato de constituição da Comissão Eleitoral, o Edital de Convocação e o Cronograma da eleição, anexando aos autos as vias impressas desses documentos                                                           | Art. 6º, § 1º<br>Art. 8º, IV  |
| 1º a 15/ago/2014        | Período de inscrições das chapas (conceder no mínimo 15 dias entre a data da publicação do Edital de Convocação e o último dia para inscrições)                                                                          | Art. 8º, IV<br>Art. 20        |
| 19/agosto               | Divulgar a relação das chapas que tiverem requerido a inscrição (até o 2º dia útil após o término do período de inscrições)                                                                                              | Art. 11, VI                   |
| 19/agosto               | Comunicar aos representantes das chapas, no prazo de 2 dias úteis após o término do período de inscrições, eventuais irregularidades na documentação de inscrição, concedendo-lhes prazo de 3 dias úteis para saneamento | Art. 11, VIII<br>Art. 24      |
| 29/agosto               | Prazo final para saneamento de irregularidades                                                                                                                                                                           | Art. 24                       |
| 02/setembro             | Homologar as inscrições das chapas (homologação provisória), no prazo de 2 dias úteis após o prazo final para saneamento de irregularidades                                                                              | Ar. 24, § 1º                  |
| 04/setembro             | Período de impugnação das chapas ou candidatos (prazo de 2 dias úteis após a divulgação da homologação provisória)                                                                                                       | Art. 25                       |

| DATA                 | EVENTO                                                                                                                                              | REGULAMENTO                                             |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 05/setembro          | Notificar os representantes das chapas impugnadas                                                                                                   | Art. 25, § 2º                                           |
| 09/setembro          | Prazo de 2 dias úteis para que as chapas impugnadas apresentem defesa                                                                               | Art. 25, § 2º                                           |
| 19/setembro          | Decidir sobre as impugnações e informar os impugnantes e os representantes das chapas impugnadas a respeito das respectivas decisões                | Art. 25, § 3º                                           |
| 24/setembro/2014     | Homologar as inscrições das chapas (homologação definitiva)                                                                                         | Art. 25, § 5º                                           |
| 26/setembro          | Divulgar as inscrições homologadas (informar aos representantes das chapas, aos participantes e assistidos e à Diretoria-Executiva)                 | Art. 25, <i>caput</i><br>Art. 25, § 5º<br>Art. 25, § 6º |
| 1º/outubro           | Publicação de programas, propostas e currículos sintéticos recebidos das chapas no site da Funpresp                                                 | Art. 27                                                 |
| 03/outubro           | Comunicar habilitação aos eleitores                                                                                                                 |                                                         |
| 1º a 29/outubro/2014 | Período de campanha eleitoral                                                                                                                       | Arts. 26 a 28                                           |
| 1º/novembro          | Enviar senhas de votação aos habilitados a votar                                                                                                    | Art. 31, § 2º                                           |
|                      | <b>1ª VOTAÇÃO</b>                                                                                                                                   |                                                         |
| 30 e 31/outubro/2014 | Período de votação (emitir a zerésima no início do processo de votação e o boletim de urna ao final)                                                | Art. 35                                                 |
| 31/outubro           | Emitir relatório de votantes e não-votantes para arquivamento nos autos em envelope lacrado                                                         | Art. 32                                                 |
| 31/outubro           | Apurar e totalizar os votos                                                                                                                         | Art. 33                                                 |
| 03/novembro          | Homologar o resultado da eleição                                                                                                                    | Arts. 33 e 34                                           |
| 03/novembro          | Divulgar o resultado da eleição (informar aos representantes das chapas, aos participantes e assistidos e à Diretoria-Executiva)                    | Art. 33                                                 |
| 05/novembro          | Prazo final para a Comissão Eleitoral apresentar à Diretoria-Executiva o relatório final sobre as eleições, contendo todas as ocorrências do pleito | Art. 35                                                 |
| 07/novembro          | (Diretoria-Executiva) Comunicar o resultado da eleição aos Conselhos Deliberativo e Fiscal                                                          | Art. 36                                                 |
| 07/novembro          | (Conselho Deliberativo) Designar data oficial para a posse dos eleitos                                                                              | Art. 36                                                 |
|                      | <b>2ª VOTAÇÃO</b>                                                                                                                                   |                                                         |
| 05/novembro/2014     | Período de votação (emitir a zerésima no início do processo de votação e o boletim de urna ao final)                                                | Art. 35                                                 |
| 06/novembro          | Emitir relatório de votantes e não-votantes para arquivamento nos autos em envelope lacrado                                                         | Art. 32                                                 |

| DATA        | EVENTO                                                                                                                                              | REGULAMENTO   |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 06/novembro | Apurar e totalizar os votos                                                                                                                         | Art. 33       |
| 06/novembro | Homologar o resultado da eleição                                                                                                                    | Arts. 33 e 34 |
| 06/novembro | Divulgar o resultado da eleição (informar aos representantes das chapas, aos participantes e assistidos e à Diretoria-Executiva)                    | Art. 33       |
| 07/novembro | Prazo final para a Comissão Eleitoral apresentar à Diretoria-Executiva o relatório final sobre as eleições, contendo todas as ocorrências do pleito | Art. 35       |
| 07/novembro | (Diretoria-Executiva) Comunicar o resultado da eleição aos Conselhos Deliberativo e Fiscal                                                          | Art. 36       |
| 07/novembro | (Conselho Deliberativo) Designar data oficial para a posse dos eleitos                                                                              | Art. 36       |

**ANEXO IV DO EDITAL  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº           /2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE  
ELEIÇÃO DA FUNPRES-EXE, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO  
PODER EXECUTIVO- FUNPRES-EXE -  
E A EMPRESA -----  
-----.**

**A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e por sua Diretora de Administração, a Sra. \_\_\_\_\_, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58 de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da CONTRATANTE, e de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000328/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 13/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para a realização de eleição da CONTRATANTE, via internet, mediante sistema próprio da CONTRATADA, para a escolha dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e nos Comitês de Assessoramento Técnico dos Planos ExecPrev e LegisPrev, com seus respectivos suplentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ .....(.....) para a primeira eleição e R\$ .....(.....) para a segunda eleição, se necessária, totalizando o valor global de R\$.....(.....).

**Parágrafo único** - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA - da CONTRATANTE, para o exercício de 2017.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DEMANDADOS**

O objeto da contratação compreende a execução dos serviços a seguir relacionados:

- a) Sítio da Eleição: disponibilização de sítio seguro na internet, onde o participante e assistido exercerá seu direito a voto. No Portal da CONTRATANTE o participante e assistido será autenticado, permitindo o redirecionamento seguro para o Sítio da Eleição.
- b) Hot Site da Eleição: Sítio na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, chapas inscritas, Regulamento Eleitoral, campanha das chapas, entre outros.
- c) Realização da Primeira Eleição: realização da eleição automatizada que, além da disponibilização do Sítio da Eleição, compreenderá: (i) a emissão de “zerézima”; (ii) a captura de votos, garantindo o sigilo e sua unicidade; (iii) a apuração do resultado; (iv) a emissão do resultado e relatórios estatísticos; (v) a avaliação do quórum; e (vi) ambiente de acesso seguro aos equipamentos que hospedam a solução. A eleição ocorrerá durante 3 (três) dias úteis no período compreendido entre 08h30 de 13/03/2017 e 18 horas de 15/03/2017.
- d) Realização da Segunda Eleição: em caso de não efetivação do quórum mínimo previsto em Regulamento Eleitoral, a eleição será realizada novamente com todos os serviços relacionados. A eleição ocorrerá durante 3 (três) dias úteis no período compreendido entre 08:30 hora de 21/03/2017 e 18h00min de 23/03/2017.
- e) Realização de Eleição Simulada: em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura contratual, será realizada eleição simulada, com participantes, assistidos e chapas candidatas fictícias, com objetivo de validar e ajustar o processo eleitoral e os serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro** - A execução dos serviços, objeto deste contrato, observará, no que couber, as disposições do Regulamento Eleitoral (Anexo II) e do Cronograma da Eleição.

**Parágrafo segundo** - O Regulamento Eleitoral prevê a eleição de 3 (três) chapas:



- a) Uma chapa, composta por membros e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, que receberá votos de participantes e assistidos do Plano de Benefícios do Poder Executivo e do Plano de Benefícios do Poder Legislativo.
- b) Uma chapa, composta por membros e suplentes do Comitê de Assessoramento Técnico do Poder Executivo, que receberá votos somente de participantes e assistidos do Plano de Benefícios do Poder Executivo.
- c) Uma chapa, composta por membros e suplentes do Comitê de Assessoramento Técnico do Poder Legislativo, que receberá votos somente de participantes e assistidos do Plano de Benefícios do Poder Legislativo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados fora do ambiente da CONTRATANTE, em uma única vez, com o objetivo de atender as especificações contidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato será elaborado Plano de Trabalho conjunto, que observará o Cronograma de Eleição definido pela Comissão Eleitoral da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - O Plano de Trabalho contemplará minimamente os seguintes eventos, cujas datas de ocorrência serão definidas conjuntamente, observando-se o cronograma de eleições da CONTRATANTE:

- a) Disponibilização do Hot Site da eleição;
- b) Realização de eleição simulada;
- c) Homologação da eleição simulada;
- d) Realização da primeira eleição;
- e) Homologação da primeira eleição;
- f) Realização da segunda eleição, em caso de não efetivação de quórum mínimo na primeira eleição;
- g) Homologação da segunda eleição;
- h) Comunicação, pela Diretoria-Executiva, do resultado da eleição aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deverá, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **I - Disponibilização e manutenção de *Hot Site* da Eleição.**

**Parágrafo primeiro** - O *Hot Site* deverá contemplar a divulgação e atualização de informações como: Regulamento Eleitoral; Cronograma da Eleição; chapas inscritas; informações sobre os integrantes das chapas, como currículo, fotos e cargos a que concorrem; programas e campanhas das chapas; disponibilização de formulários utilizados no processo eleitoral; divulgação de atos da comissão eleitoral; publicação de resultados e estatísticas das eleições; e outras previstas conforme artigos 26, 27 e 28 do Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo segundo** - O *Hot Site* deverá utilizar o padrão de identidade visual da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** - O *Hot Site* deverá disponibilizar e manter uma página para cada chapa.

**Parágrafo quarto** - O *Hot Site* terá o endereço a ser definido pela CONTRATANTE no sítio da CONTRATADA, sendo semelhante a: [www. Contratada.com.br/Funpresp-Exe2017](http://www.Contratada.com.br/Funpresp-Exe2017).

**Parágrafo quinto** - A hospedagem do *Hot Site* deverá utilizar-se de estrutura física conforme descrito neste contrato.

**Parágrafo sexto** - As solicitações de alteração e publicação de informações no *Hot Site* deverão ser realizadas em até 1 (um) dia útil após a solicitação pela CONTRATANTE, bem como atendimento relacionados a disponibilidade do serviço.

**Parágrafo sétimo** - O *Hot Site* deverá ser disponibilizado e mantido, no mínimo, por 15 (quinze) dias após a comunicação do resultado oficial da eleição, pela Diretoria-Executiva, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CONTRATANTE.

### **II - Realização da Primeira Eleição.**

**Parágrafo oitavo** - Disponibilizar e manter Sítio da Eleição, por meio do qual os participantes e assistidos efetivarão seus votos durante o período de realização desta **de modo ininterrupto**.

**Parágrafo nono** -A hospedagem do Sítio da Eleição deverá utilizar-se de estrutura física conforme prevê este contrato.

**Parágrafo décimo** -A lista com as informações dos participantes e assistidos, aptos a votarem, será encaminhada à CONTRATADA para convalidar o acesso individual que será utilizado na identificação e autenticação, na conectividade entre o Sítio da Eleição e da área restrita do participante e assistido no Portal da CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo primeiro** -A identificação do participante e assistido será realizada pela área restrita do Portal da CONTRATANTE, que disponibilizará link que o redirecionará ao Sítio da Eleição hospedado em servidores da CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá:

- a) Suportar o processo de conectividade com o Portal da CONTRATANTE, de acordo com os padrões estabelecidos conjuntamente, respeitados aspectos relacionados à segurança.
- b) Prover algoritmo e procedimentos para garantir acesso do participante e assistido, pela área restrita do Portal da CONTRATANTE, apresentando as especificações técnicas e a arquitetura proposta.
- c) Para os assistidos, que não possuam acesso à área restrita do Portal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso direto e seguro ao sítio de votação, validando a identificação e senha do assistido, garantindo assim a legitimidade do acesso à tela das cédulas de votação.

**Parágrafo décimo segundo** - Sítio da Eleição deverá garantir que os participantes e assistidos votem somente uma vez.

**Parágrafo décimo terceiro** - A votação será registrada, no Sítio da Eleição, de tal sorte a não permitir a associação do voto ao participante e assistido, garantindo total sigilo da informação.

**Parágrafo décimo quarto** - As cédulas de votação disponibilizadas no Sítio da Eleição deverão obedecer a composição de chapas, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral que, resumidamente, contemplará:

- a) Cédula de votação com a relação das chapas candidatas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cada chapa contendo a relação nominal, com foto, de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes). Esta cédula será disponibilizada a todos os participantes e assistidos.
- b) Cédula de votação para o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano de Benefícios do Poder Executivo, com a relação das chapas candidatas ao Comitê, cada chapa contendo a relação nominal, com foto, de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes). Esta cédula será disponibilizada somente aos participantes e assistidos vinculados ao Plano de Benefícios do Poder Executivo.

c) Cédula de votação para o Comitê de Assessoramento Técnico do Plano de Benefícios do Poder Legislativo, com a relação das chapas candidatas ao Comitê, cada chapa contendo a relação nominal, com foto, de seus integrantes e cargos a que concorrem (membros efetivos e suplentes). Esta cédula será disponibilizada somente aos participantes e assistidos vinculados ao Plano de Benefícios do Poder Legislativo.

**Parágrafo décimo quinto** - O Sítio da Eleição deverá contemplar acesso seguro por meio de práticas de segurança com o uso de certificados digitais de segurança emitidos por empresas cuja confiança está incluída nos navegadores de mercado (Internet Explorer 7 ou superior, Chrome, Firefox, etc).

**Parágrafo décimo sexto** - Em caso de incompatibilidade do navegador internet do participante e assistido, com o Sítio da Eleição, mensagem informativa deverá ser exibida a respeito.

**Parágrafo décimo sétimo** - Em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao período da eleição a CONTRATADA deverá:

- a) Realizar o processo de cadastramento das chapas candidatas para disponibilização no Sítio da Eleição.
- b) Emitir “zerézima” por meio de duas senhas de representantes da comissão eleitoral da Funpresp-Exe.
- c) Realizar reunião de “lacração” do sistema.
- d) Realizar reunião de detalhamento do processo eleitoral, no tocante ao funcionamento da aplicação tecnológica fornecida, visando a transparência perante a Comissão Eleitoral.

**Parágrafo décimo oitavo** - Imediatamente após o período de eleição a CONTRATADA deverá, por meio dos dados apurados no Sítio da Eleição:

- a) Avaliar e apresentar o quórum da votação.
- b) Realizar apuração dos votos, considerando: (i) as chapas concorrentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal; (ii) as chapas concorrentes ao Comitê de Assessoramento Técnico do Poder Legislativo; e (iii) as chapas concorrentes ao Comitê de Assessoramento Técnico do Poder Executivo.
- c) Emitir resultados da votação e relatórios estatísticos, demonstrando os votos válidos, votos nulos, votos brancos e votos de cada chapa concorrente.
- d) Emitir relatório apresentando CPF e nome dos participantes e assistidos que exerceram o direito ao voto.

**Parágrafo décimo nono** - Antes, durante e após o período da eleição, a CONTRATADA deverá:

- a) Facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da Auditoria a ser contratada pela CONTRATANTE (auditoria independente), promovendo fácil acesso à documentação relativa ao objeto do presente Contrato, inclusive: nas suas dependências, código-fonte, verificação de ambiente, testes de caixa-preta e lacração lógica do sistema.
- b) Monitorar e acompanhar o processo de votação durante o período designado no Cronograma da Eleição, mediante a aplicação de rotinas destinadas a aferir a consistência do banco de dados cadastrado e o processo como um todo.
- c) Garantir que os acessos realizados internamente sejam feitos por meio de usuário e senha individual, permitindo a imputação de responsabilidades individuais dos seus atos.
- d) Garantir que os equipamentos utilizados, compartilhados ou não, estejam sob restrição de acesso físico durante o período das eleições.
- e) Garantir, se for o caso, que os acessos de pessoas às instalações no período de eleições sejam registrados, na forma eletrônica, para a auditoria independente.
- f) Obter e fornecer *logs* de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação à empresa de auditoria independente.
- g) Realizar adequações recomendadas pela Auditoria necessárias para garantir a lisura e transparência do processo.

**Parágrafo vigésimo** - A critério da CONTRATANTE, a identificação do participante e assistido poderá ser diretamente no Sítio da Eleição da CONTRATADA.

### **III - Realização da Segunda Eleição.**

**Parágrafo vigésimo primeiro**-Caso se verifique que a Realização da Primeira Eleição não tenha atingido o quórum mínimo previsto no Regulamento Eleitoral, nova eleição deverá ser realizada.

**Parágrafo vigésimo segundo** - A Realização da Segunda Eleição será efetuada observando o Regulamento Eleitoral e as disposições constantes deste contrato.

### **IV - Realização de Eleição Simulada.**

**Parágrafo vigésimo terceiro** - Com objetivo de validar e ajustar o processo eleitoral será realizada eleição simulada em período a ser definido.

**Parágrafo vigésimo quarto** - A Realização da Eleição Simulada terá por objetivo executar e avaliar as disposições constantes nos parágrafos oitavo a décimo oitavo e suas respectivas alíneas.

**Parágrafo vigésimo quinto** - A homologação da Realização da Eleição Simulada dar-se-á pela entrega de parecer da CONTRATADA, que apresente os resultados e eventuais necessidades e orientações para que a CONTRATANTE ajuste o seu processo eleitoral.

## **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTRUTURA FÍSICA**

Os serviços serão executados pela CONTRATADA, exclusivamente nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios ou terceirizados, apropriados para manter a disponibilidade dos processos necessários à execução do contrato.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura de conexão com a internet, preferencialmente com contingência, que permita o acesso de forma ininterrupta e com bom desempenho (tempo de resposta das páginas do Sítio inferior a 2 segundos), necessário para atender a expectativa de 30.000 (trinta mil) eleitores, com monitoramento do uso de banda.

**Parágrafo segundo** - Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.

**Parágrafo terceiro** - Suporte técnico durante o período de realização das eleições, disponível por telefone e correio eletrônico.

**Parágrafo quarto** - Todas as manutenções deverão ser realizadas sem prejuízo à disponibilidade da operação e/ou da gestão das operações, devendo a CONTRATANTE ser comunicada formalmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Parágrafo único** - O início da execução do objeto do Contrato dar-se-á imediatamente após a sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade aqui especificadas.
- b) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender prontamente as reclamações da CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- d) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- e) Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão-de-obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, promovendo o controle de jornada e dos serviços relacionados à execução do contrato.

- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- h) Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a fiscalização da CONTRATANTE.
- i) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- k) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados.
- m) Cientificar o Gestor/fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- n) Elaborar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução dos serviços, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE, sempre que solicitada.
- o) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força deste Contrato.
- p) Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pela CONTRATANTE, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- q) Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pela CONTRATANTE para a perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:
  - r) Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta válida mesmo após o encerramento do contrato por qualquer motivo, transferindo à CONTRATANTE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;
  - s) Responsabilizar-se penal, civil e administrativamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incluindo por parte de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
  - t) Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução deste contrato;
  - u) Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste contrato;



- v) Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente da CONTRATANTE.
- w) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- y) Comparecer à CONTRATANTE, quando convocada com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, representada pelo seu responsável técnico, a 2 (duas) reuniões, que ocorrerão em datas distintas, para prestar informações à Diretoria Executiva e/ou órgãos colegiados da Fundação acerca do desenvolvimento dos trabalhos.
- z) Adotar práticas voltadas para a sustentabilidade ambiental, sempre que possível, em atendimento aos termos do art. 15, I, 'e', da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e ao Acórdão 2.380/2012-2, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União.
- aa) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- e) Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- f) Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- g) Disponibilizar documentos necessários à implementação dos sítios e do sistema computacional, neles compreendendo o edital, o Cronograma da Eleição, as instruções, os procedimentos operacionais, a composição da Comissão Eleitoral e da Junta Apuradora, a convocação do pleito, logomarca e eventualmente o texto.
- h) Enviar arquivos contendo a relação dos participantes e assistidos aptos a votarem, identificados pelo CPF, nome completo, plano de benefícios, patrocinador, município e unidade da federação.
- i) enviar arquivos contendo o perfil de cada um dos candidatos inscritos ao pleito, incluindo-se currículos e fotos dos candidatos que assim o autorizarem, bem como informações a respeito das chapas nas quais os candidatos estão inscritos.



j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA.

l) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O serviço será pago em uma única parcela, após homologação da primeira eleição ou, em caso de necessidade de realização da segunda eleição, após sua respectiva homologação.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo terceiro** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo quarto** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados.
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Parágrafo sexto** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**Parágrafo sétimo** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**Parágrafo oitavo** – Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**Parágrafo nono** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**Parágrafo décimo** – Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo décimo primeiro** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**Parágrafo décimo segundo** – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo décimo terceiro** – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**Parágrafo décimo quarto** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - O Gestor/Fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante a suas atribuições.

**Parágrafo segundo** - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo terceiro** - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas.
- c) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.
- e) A regularidade fiscal da CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto** - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

**Parágrafo sexto** - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

**Parágrafo sétimo** - Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Distrital/Municipal de seu domicílio ou sede.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
- f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio <http://www.tst.jus.br/certidao/>.

**Parágrafo oitavo** - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo nono** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
- b) Multa:
  - b1) De 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
  - b2) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo primeiro** - A sanção de declaração de inidoneidade observa a competência prevista na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo terceiro** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto** - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e havendo, ainda, alguma diferença remanescente poderá ser cobrada judicialmente.

**Parágrafo sexto** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Parágrafo sétimo** - As sanções previstas alíneas “c” e “d” do caput desta cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos
- b) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo oitavo** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo nono** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo décimo** - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** – A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo segundo** – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo terceiro** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quarto** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
- c) Das Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente Contrato fundamenta-se: na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005 .subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2016, e seus anexos, constante do processo nº 000328/2016, bem como à proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

**Parágrafo segundo** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições



## **CLÁUSULA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

O foro do Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Brasília/DF de de 2016.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

---

---

---

Testemunhas:

Nome:

Nome:

C.I. Nº

C.I. Nº: